



Subsecretaria de Projetos para Reconstrução
Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias

RELATÓRIO DE VISTORIA

I. DADOS DO CONTRATO E IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Identificação: DFCR-RSM-RV-069-2026;

Data(s) da Vistoria: 29 e 30/06/2026;

Data do Relatório de Vistoria: 01/07/2026;

Identificação do Contrato: CONTRATO SELT Nº 20/2021 – EDITAL CRI nº 0001/2020;

Objeto do Contrato: concessão da infraestrutura de transporte do trecho da RSC-287, trecho Tabai – Santa Maria (km 28,03 ao km 232,54);

Concessionária: Rota de Santa Maria (RSM);

Assunto: vistoria técnica em campo;

Referência: SEI nº 26/0400-9000236-0.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a) Compete à Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG), criada pela Lei Estadual nº 16.136/2024, conforme consta no Anexo II da Lei Estadual nº 15.934/2023, dentre outras atribuições, “*i) exercer a fiscalização dos contratos de concessões rodoviárias e aprovar os respectivos projetos de engenharia, sem prejuízo da fiscalização das obras pela Secretaria de Logística e Transportes*”;

b) Para isso, conforme art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 14.875/2016 e suas atualizações, a Secretaria “*poderá firmar convênios, termos de cooperação e contratar serviços de terceiros*”;

c) Nesse sentido, de acordo com o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 58.282/2025, que dispõe sobre a estrutura básica da SERG e aprova o seu regimento interno, compete ao Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias (DFCR):

I - planejar, coordenar, executar e supervisionar a fiscalização dos contratos das concessões rodoviárias, exceto as obras, e aprovar os projetos de engenharia apresentados pelas concessionárias;

II - promover a elaboração de manuais e normas técnicas para aprimoramento da gestão e atualização das disposições técnicas dos contratos, nos assuntos de sua competência;

III - acompanhar o atendimento dos prazos contratuais, bem como dos prazos das autorizações e licenças necessárias à execução das obras e serviços operacionais das concessões rodoviárias;

IV - compilar informações gerenciais da fiscalização dos contratos;

V - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais relacionadas ao desenvolvimento tecnológico e à manutenção da atualidade dos serviços das concessões rodoviárias;

VI - promover a gestão dos contratos necessários ao apoio da fiscalização;

VII - apoiar tecnicamente a Secretaria de Logística e Transportes na fiscalização das obras da

concessão, quando solicitado; e

VIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Subsecretário de Projetos para Reconstrução. (grifos e sublinhados próprios).

d) Ademais, conforme previsto no inciso VIII, §2º, do artigo acima referido, à Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção (DIFOM), pertencente ao DFCR, compete:

VIII - realizar vistorias técnicas para fiscalização das obrigações contratuais e emitir relatórios para conhecimento dos demais órgãos estaduais; (grifo próprio).

e) Ainda, nos termos da subcláusula 13.1 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, a concessionária estará sujeita à fiscalização do Poder Concedente com relação ao cumprimento do contrato, o qual poderá, dentre outros mecanismos e instrumentos, contratar serviços de terceiros. *In verbis*:

13.1 A CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á a fiscalização do PODER CONCEDENTE com relação ao cumprimento do contrato de concessão, e a fiscalização regulatória da AGERGS, **que poderão contar com a cooperação de usuários, firmar convênios, termos de cooperação técnica e contratar serviços de terceiros.** (grifo e sublinhado próprio).

f) Pelo exposto, tem-se que, no âmbito do Poder Concedente, as ações de fiscalização do Contrato de Concessão nº 20/2021 são conduzidas pelo Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias (DFCR), vinculado à Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG);

g) Passa-se à análise e manifestação.

III. ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO

a) O presente documento apresenta, em anexo, o relatório identificado como AFA-RSM-VT1-053-2026, elaborado pela empresa AFAPLAN – Planejamento e Gestão de Projetos Ltda., CNPJ nº 13.533.601/0001-01, contendo os dados do levantamento em campo realizado na(s) data(s) de 29 e 30 de junho de 2026;

b) O escopo dos serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, realizados em apoio às atividades de fiscalização das concessões rodoviárias do Estado do Rio Grande do Sul, está definido no Contrato SERG nº 20907/2025, firmado entre o Estado e a empresa supracitada;

c) A SERG/SPR/DFCR, ao recepcionar a documentação apresentada pela empresa de apoio técnico, **procedeu à análise e concluiu que há evidências de inconformidades contratuais**, no que tange ao subitem 3.1 – Obrigações de Recuperação e Manutenção, conforme o Programa de Exploração da Rodovia (PER), anexo 2 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021;

d) A SERG/SPR/DFCR registra que **as correções dos defeitos/constatações realizadas no pavimento da rodovia deverão, obrigatoriamente, atender às especificações do DAER/RS, de maneira que a camada de recomposição apresente superfície nivelada, admitindo-se, no entanto, remendos cujas deformações/desníveis sejam inferiores a 5 mm em relação ao pavimento original (medido com régua de 3,6 m), conforme previsto no item 3.1.1 do Programa de Exploração da Rodovia (PER);**

e) Para a **correção dos defeitos/constatações do tipo panela**, a concessionária **poderá adotar uma solução provisória/emergencial**, a ser realizada **dentro do prazo previsto no item 3.1.1 do PER. Já o reparo definitivo deverá ser realizado dentro do prazo de resposta do Termo de Notificação (15 dias);**

f) Para evidenciar a correção, a concessionária deverá encaminhar o registro fotográfico constando a solução provisória/emergencial, se for o caso, e a definitiva;

g) Diante do exposto, a SERG/SPR/DFCR recomenda a notificação da concessionária pela Secretaria de Logística e Transportes (SELT), com base no anexo deste relatório.

Porto Alegre, 1º de julho de 2026.

GEÓLOGO MSc. ROBERTO NUNES VANACÔR

Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção

ENG.^a CIVIL MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PROENÇA

Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção

ENG.^o CIVIL CARLOS WAGNER SAMPAIO

Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção

ENG.^o CIVIL RICARDO VON MHLEN

Diretor do Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Nunes Vanacor**, em 01/07/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Wagner Sampaio**, em 01/07/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina de Oliveira Proença**, em 01/07/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Von Muhlen**, em 01/07/2026, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2361268** e o código CRC **BBC3E6BC**.

Avenida Borges de Medeiros, 1502 - 2º andar Ala Sul - Bairro Praia de Belas -
CEP 90119900, Porto Alegre / RS - <https://www.reconstrucao.rs.gov.br/inicial>

Referência: Processo nº 26/0400-9000236-0
Documento SEI nº 2361268

Relatório Tipo VT1 - Vistoria Semanal

Identificação: AFA-RSM-VT1-053-2026	Data da Vistoria: 29/06/2026 30/06/2026
	Data do Relatório: 01/07/2026
Identificação do Contrato: CONTRATO SELT Nº 20/2021 – EDITAL CRI nº 0001/2020.	
Objeto do Contrato: concessão da infraestrutura de transporte de trechos integrantes das rodovias RSC-287 (km 28,03 ao km 232,54)	
Concessionária: Rota de Santa Maria- RSM	
Assunto: Vistoria Semanal	

INTRODUÇÃO

O presente relatório refere-se às atividades de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva executadas em apoio às ações de fiscalização de concessões rodoviárias do Estado do Rio Grande do Sul conduzidas pelo Departamento de Fiscalização das Concessões Rodoviárias (DFCR), vinculado à Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG), conforme previsto no Contrato nº 20.907/2025, firmado entre o Estado e a empresa AFAPLAN – Planejamento e Gestão de Projetos Ltda.

O objeto da emissão do presente relatório foi a vistoria realizada na Concessionária Rota de Santa Maria – RSM, sendo as rodovias que compõem a concessão:

- Rodovia RSC – 287 (km 28,03 ao km 232,54)

A presente vistoria foi realizada em 29/06/2026 e 30/06/2026 cuja atividade é descrita como “vistoria técnica semanal” do referido contrato de apoio celebrado.

As vistorias semanais compreendem a análise das condições estruturais, operacionais e contratuais das rodovias, incluindo no escopo das análises:

- Inspeções visuais de pavimento, sinalização, dispositivos de drenagem e obras de arte especiais;
- Verificação da conformidade com as obrigações contratuais e ambientais;
- Registro fotográfico e georreferenciado dos defeitos encontrados em campo.

As informações contidas neste relatório de vistoria técnica são essenciais para subsidiar/apoiar o processo de fiscalização contínua realizada pela Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG), promover a gestão eficiente dos contratos e garantir a qualidade dos serviços prestados à população.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- a) Os serviços vistoriados e indicados neste relatório são objeto das Obrigações do Programa de Exploração da Rodovia (PER), Anexo II do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, relativo ao Edital CRI nº 001/2020, Item 3.1 - Obrigações de Recuperação e Manutenção;

- b) O Item 8.2.1. do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 registra que “Na hipótese de a Concessionária não atender aos Parâmetros de Desempenho constantes do Item 3.1 do PER - Obrigações de Recuperação e Manutenção, a AGERGS aplicará as penalidades previstas neste Contrato, e nos seus anexos”;
- c) O Item 13.4 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 assinala que “O Poder Concedente e a AGERGS, ou terceiro por estes autorizados, terão acesso irrestrito ao Sistema Rodoviário e aos Bens da Concessão, a qualquer tempo, para realizar pesquisa de campo, estudos de interesse público, entre outros”;
- d) O Item 13.6 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 registra que “Na fiscalização realizada pelo Poder Concedente e/ou pela AGERGS, será anotado em termo próprio para o registro de ocorrências, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o formalmente à Concessionária para regularização das faltas ou defeitos verificados”.

DESCRITIVO E DOCUMENTAÇÃO DA VISTORIA

A vistoria técnica foi realizada no dia 29/06/2026 e 30/06/2026, abrangendo o trecho concedido a Rota de Santa Maria Rodovia RSC– 287 (km 28,03 ao km 232,54) totalizando 204,51 km.

A atividade integra as ações de fiscalização previstas no Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, cujo objeto é a exploração e manutenção da infraestrutura de transporte rodoviário, sob responsabilidade da concessionária Rota de Santa Maria (RSM).

A vistoria foi realizada mediante deslocamento in loco pelas rodovias concessionadas com veículo automotor e realizando paradas, tantas quantas forem necessárias, para avaliar e registrar os defeitos encontrados para as diversas disciplinas contempladas à luz do Contrato de Concessão e PER. Tais registros estão apresentados no anexo do presente relatório de vistoria.

Apresentamos abaixo as informações gerais coletadas durante a vistoria:

A) Identificação da Concessionária: **Rota de Santa Maria – RSM.**

B) A Vistoria foi realizada por: **Engº Civil Lucas Silva**
Tec. Milton Arlei de Souza

C) Data, Horário de Início e Fim da Vistoria: **29/06/2026 entre 07:30 h e 18:30 h.**
30/06/2026 entre 07:00 h e 12:30 h.

D) Condições Climáticas durante a Vistoria: **29/06/2026 Seco, frio e ensolarado.**
30/06/2026 Nublado/ensolarado, frio e seco.

E) Informações Operacionais das Rodovias:

RSC 287

km 044+160 Equipe de Pavimentação e Fresa
km 056+280 Equipe de Pare e Siga
km 056+500 Equipe de Pavimentação e Fresa
km 062+550 Equipe de Poda e Roçada
km 063+440 Equipe de Pare e Siga

km 086+210 01 Viatura de inspeção
km 119+730 Equipe de Poda e Roçada
km 131+500 01 Viatura de inspeção
km 140+810 Equipe de Pare e Siga
km 140+920 Equipe de Pavimentação e Fresa
km 221+450 01 Viatura de inspeção

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a. A presente análise se limitou a verificar os aspectos técnico-normativos, previstos no contrato de concessão e no PER;
- b. No subitem 3.1.1 (Pavimento) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária, com exceção de panelas, que é de 24 horas;
- c. No subitem 3.1.2 (Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- d. No subitem 3.1.3 (Obras-de-arte Especiais) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- e. No subitem 3.1.4 (Sistema de Drenagem e Obras-de-arte Correntes) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- f. No subitem 3.1.5 (Terrapleno e Estruturas de CONTENÇÃO) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária, com exceção de taludes que estiverem comprometendo a plataforma da Rodovia, que é de 24 horas;
- g. No subitem 3.1.6 (Canteiro Central e Faixa de Domínio) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- h. No subitem 3.1.7 (Implantação e Recuperação das Edificações e Instalações Operacionais) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;

- i. No subitem 3.1.8 (Sistemas Elétricos e de Iluminação) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- j. O prazo de atendimento, em caso de não conformidade, terá início a partir da data e hora registrada no aviso de recebimento, por via postal ou meio eletrônico;
- k. Os registros fotográficos das constatações verificadas em campo seguem em anexo a este relatório. Por fim, como elemento acessório, disponibiliza-se um arquivo em formato kmz, onde constam diversas imagens, visando auxiliar a concessionária.

Dessa forma apresentamos o presente relatório para fins de identificação dos elementos identificados.

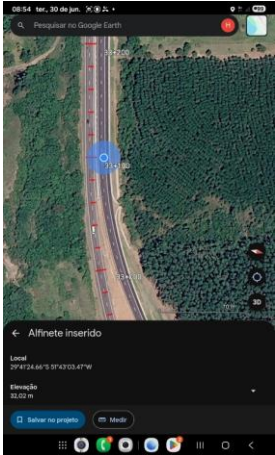
Documento assinado digitalmente
 **HELIO RICARDO REMIAO GONCALVES**
Data: 01/07/2026 14:26:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

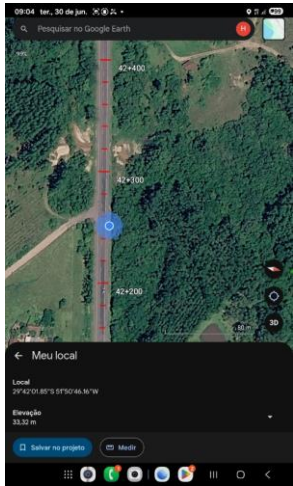
Engº Civil Helio Ricardo Remião Gonçalves
Coordenador
CREA 112.378-D RS RN 2201186022
AFAPLAN – Planejamento e Gestão de Projetos Ltda.

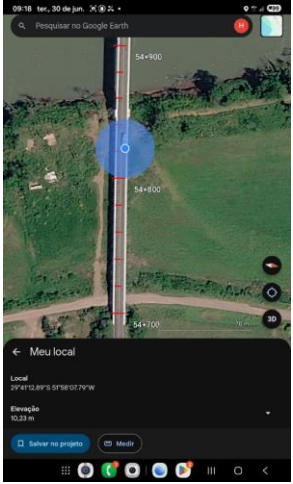
ANEXO I - REGISTRO FOTOGRÁFICO COLETADO EM CAMPO

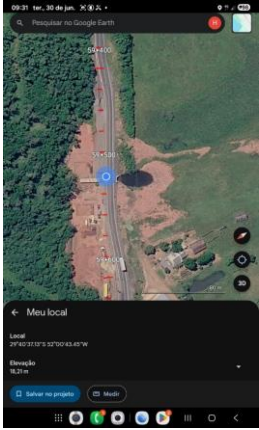
ID	Localização	Registro Fotográfico	Constatações (PER)	Km (aproximado)	Sentido da rodovia	Prazo de correção (PER)
1.		 30 de jun. de 2026 08:47:37 22J 430540 6715231 RSC 287 Est. 028+350 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	028+350 (trecho de obra em fase de recebimento provisório)	Crescente	24 horas
		 30 de jun. de 2026 08:47:47 22J 430538 6715228 RSC 287 Est. 028+350 crescente				

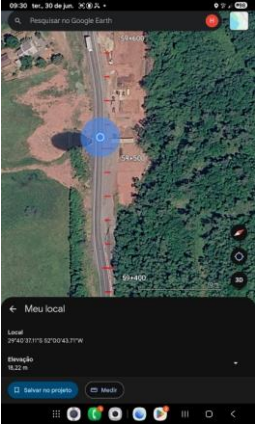
2.			Dispositivo de Drenagem Obstruído Item 3.1.4 do PER	033+100 (trecho de obra em fase de recebimento provisório) (Canteiro Central)	Crescente	72 horas
----	--	---	--	---	-----------	----------

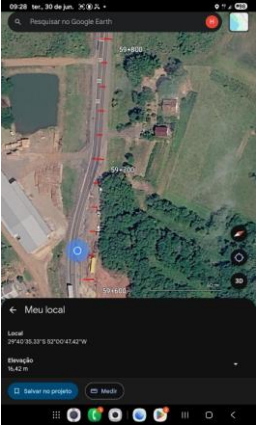
3.			Dispositivo de Drenagem Obstruído Item 3.1.4 do PER	033+110 (trecho de obra em fase de recebimento provisório) (Canteiro Central)	Crescente	72 horas
----	--	---	---	--	-----------	----------

4.			Panela Item 3.1.1 do PER	042+250 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
						

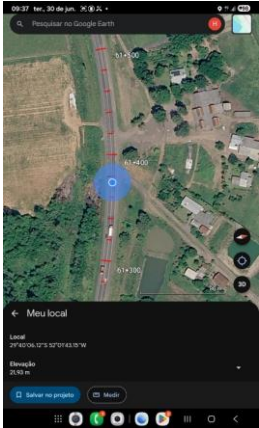
5.			Panela Item 3.1.1 do PER	054+820 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
----	--	---	--	--	------------------	-----------------

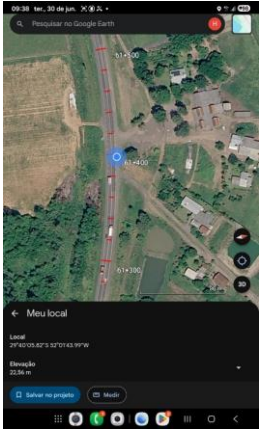
6.		 30 de jun. de 2026 09:31:18 22J 402065 6716579 RSC 287 Est. 059+500 Decrescente  30 de jun. de 2026 09:31:24 22J 402068 6716575 RSC 287 Est. 059+500 Decrescente	Panela Item 3.1.1 do PER	059+500 (Desvio)	Decrescente	24 horas
----	--	---	--	--------------------------------	--------------------	-----------------

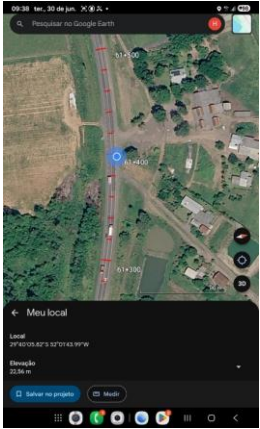
7.		 30 de jun. de 2026 09:30:43 22J 402057 6716587 RSC 287 Est. 059+510 crescente  30 de jun. de 2026 09:30:51 22J 402063 6716582 RSC 287 Est. 059+510 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	059+510 (defeito em local já reparado) (Desvio)	Crescente	24 horas
----	--	---	--	--	------------------	-----------------

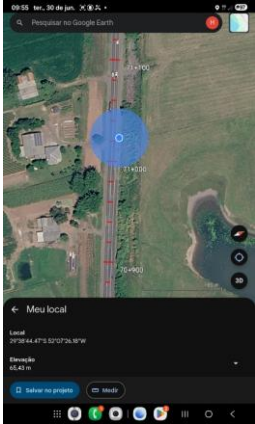
8.		 30 de jun. de 2026 09:28:46 22J 401960 6716638 RSC 287 Est. 059+620 crescente  30 de jun. de 2026 09:28:51 22J 401962 6716636 RSC 287 Est. 059+620 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	059+620 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
----	--	---	--	--	------------------	-----------------

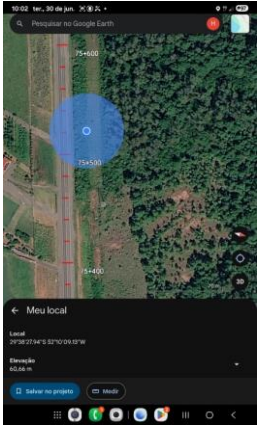
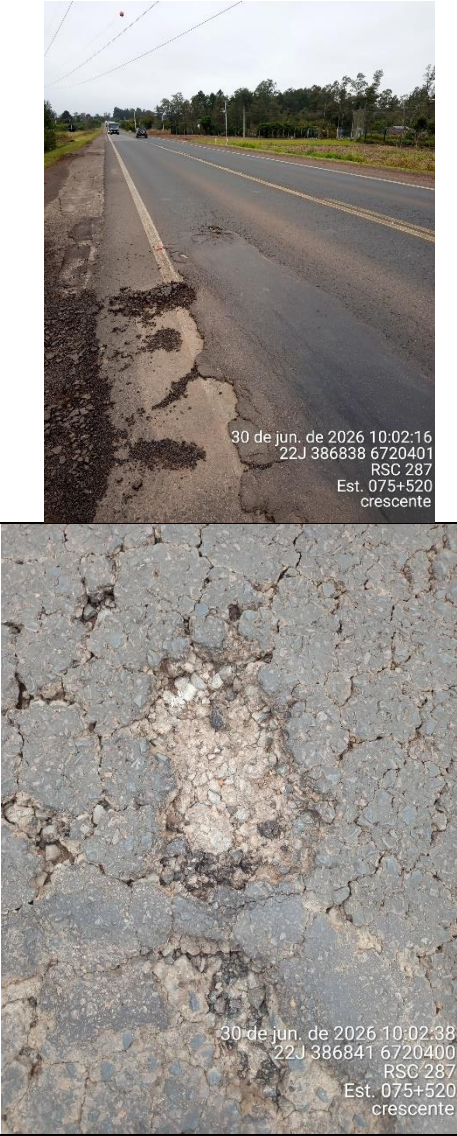
9.		 30 de jun. de 2026 09:28:04 22J 401944 6716651 RSC 287 Est. 059+640 crescente  30 de jun. de 2026 09:28:11 22J 401946 6716645 RSC 287 Est. 059+640 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	059+640 (defeito em local já reparado) (Desvio)	Crescente	24 horas
-----------	--	---	-------------------------------------	---	------------------	-----------------

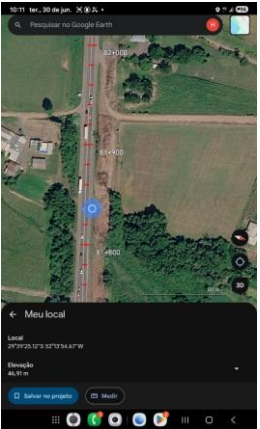
10.			30 de jun. de 2026 09:37:51 22J 400450 6717525 RSC 287 Est. 061+375 crescente 30 de jun. de 2026 09:38:04 22J 400453 6717523 RSC 287 Est. 061+375 crescente Panela Item 3.1.1 do PER	061+375 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	---	---	------------------	-----------------

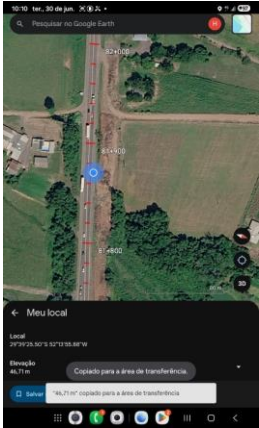
11.		 30 de jun. de 2026 09:38:43 22J 400440 6717525 RSC 287 Est. 061+400 crescente 30 de jun. de 2026 09:38:48 22J 400438 6717525 RSC 287 Est. 061+400 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	061+400 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

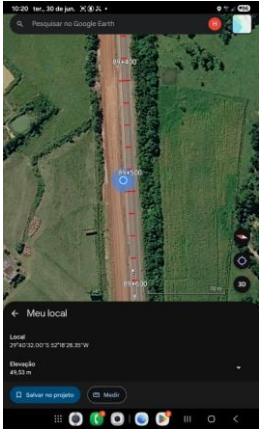
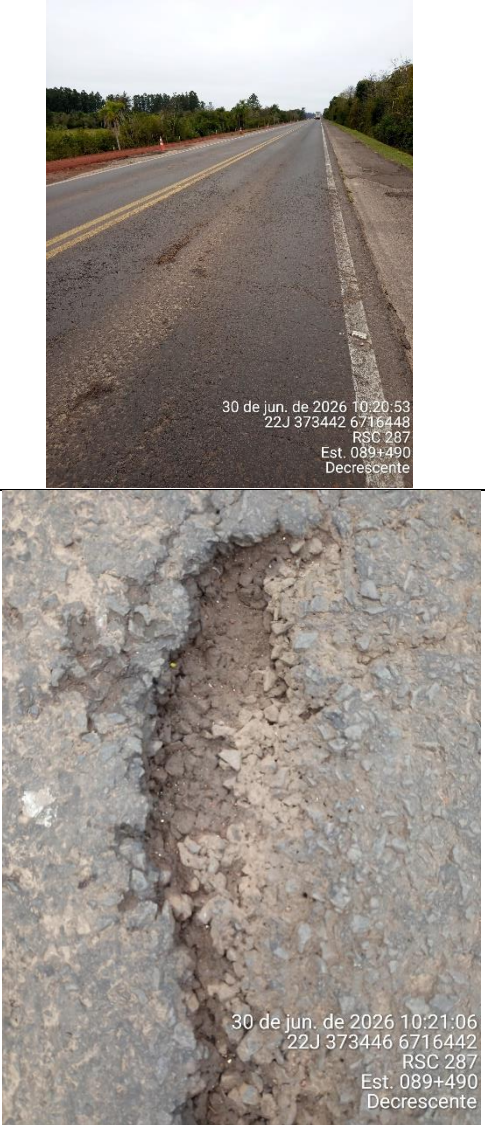
12.		 30 de jun. de 2026 09:38:51 22J 400436 6717525 RSC 287 Est. 061+400 crescente  30 de jun. de 2026 09:38:55 22J 400435 6717525 RSC 287 Est. 061+400 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	061+410 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	-----------------------------	--	-----------	----------

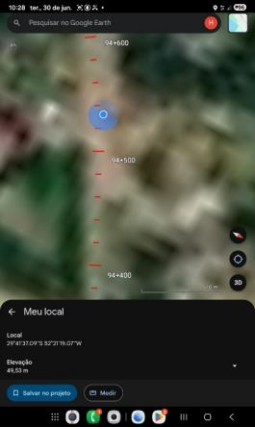
13.			Panela Item 3.1.1 do PER	071+025 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
						

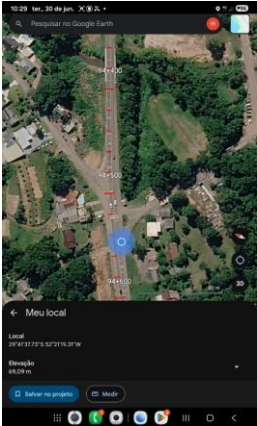
14.			Panela Item 3.1.1 do PER	075+520 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	-----------	----------

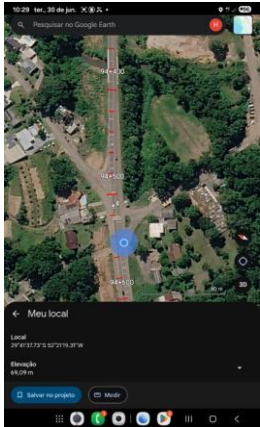
15.			Panela Item 3.1.1 do PER	081+835 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

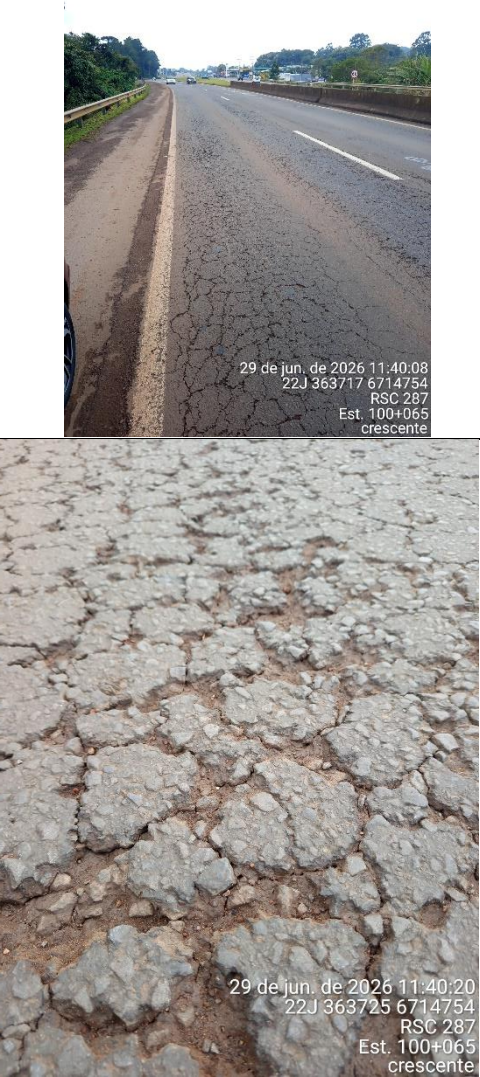
16.			Panela Item 3.1.1 do PER	081+870 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

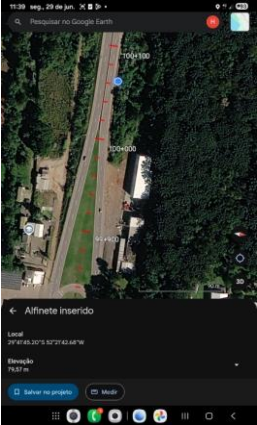
17.			30 de jun. de 2026 10:20:53 22J 373442 6716448 RSC 287 Est. 089+490 Decrescente 30 de jun. de 2026 10:21:06 22J 373446 6716442 RSC 287 Est. 089+490 Decrescente Panela Item 3.1.1 do PER	089+490	Decrescente	24 horas
-----	--	---	---	---------	-------------	----------

18.		 30 de jun. de 2026 10:28:15 22J 368878 6714396 RSC 287 Est. 094+530 crescente  30 de jun. de 2026 10:28:21 22J 368874 6714392 RSC 287 Est. 094+530 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	094+530 (Acostamento)	Crescente	24 horas
-----	--	--	-------------------------------------	----------------------------------	------------------	-----------------

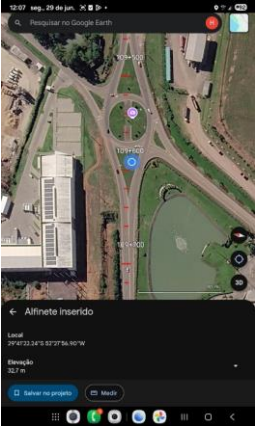
19.			30 de jun. de 2026 10:28:26 22J 368872 6714391 RSC 287 Est. 094+530 crescente 30 de jun. de 2026 10:28:31 22J 368869 6714387 RSC 287 Est. 094+530 crescente Panela Item 3.1.1 do PER	094+540 (Acostamento)	Crescente	24 horas
-----	--	---	---	----------------------------------	------------------	-----------------

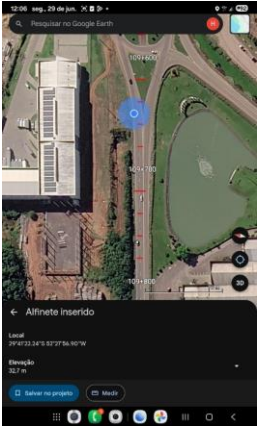
20.			Panela Item 3.1.1 do PER	094+550 (Acostamento)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	--	-------------------------------------	-------------	----------

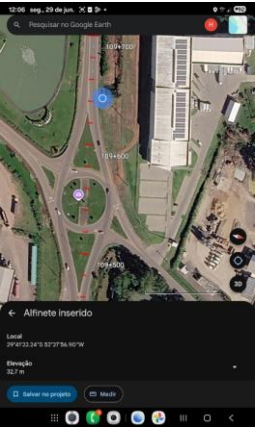
21.			Trincas Interligadas de Classe 3 Item 3.1.1 do PER	100+065	Crescente	72 horas
-----	--	---	--	---------	-----------	----------

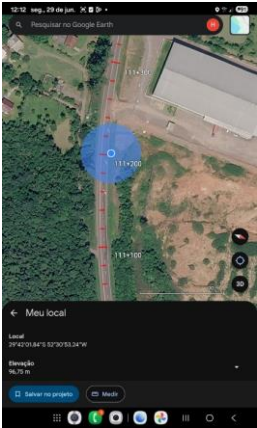
22.			Panela Item 3.1.1 do PER	100+075 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

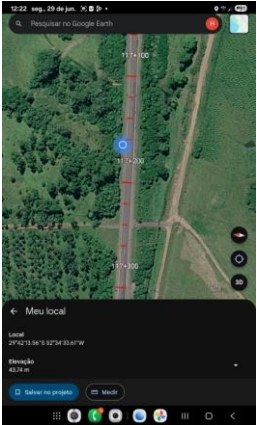
23.			Panela Item 3.1.1 do PER	108+990 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	-----------	----------

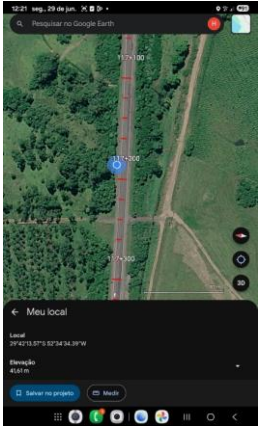
24.		 29 de jun. de 2026 12:07:57 22J 354853 6714172 RSC 287 Est. 109+590 Decrescente 29 de jun. de 2026 12:08:05 22J 354859 6714175 RSC 287 Est. 109+590 Decrescente	Panela Item 3.1.1 do PER	109+590 (defeito em local já reparado) (Interseção)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	--	--	-------------	----------

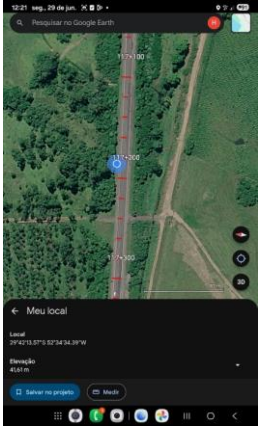
25.			29 de jun. de 2026 12:06:57 22J 354819 6714180 RSC 287 Est. 109+630 Decrescente 29 de jun. de 2026 12:07:23 22J 354815 6714175 RSC 287 Est. 109+630 Decrescente Panela Item 3.1.1 do PER	109+630 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	---	---	-------------	----------

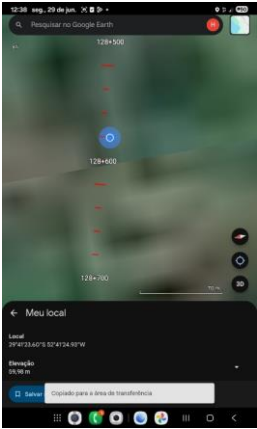
26.		 29 de jun. de 2026 12:06:07 22J 354810 6714184 RSC 287 Est. 109+645 crescente  29 de jun. de 2026 12:06:18 22J 354807 6714181 RSC 287 Est. 109+645 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	109+645 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

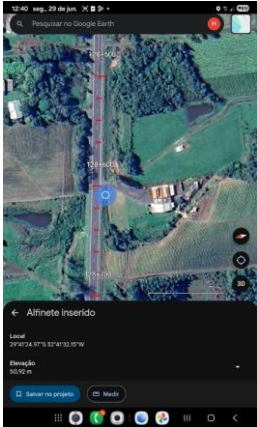
27.			Panela Item 3.1.1 do PER	111+200 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

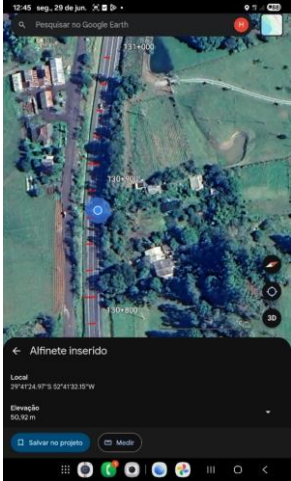
28.			Panela Item 3.1.1 do PER	117+165 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	--	--	--------------------	-----------------

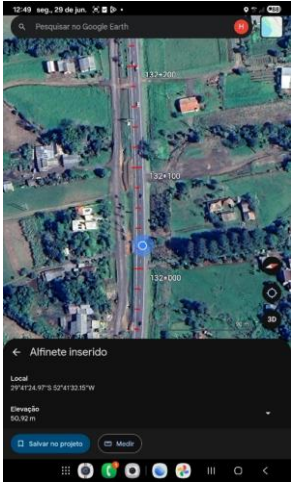
29.		 29 de jun. de 2026 12:24:00 22J 347523 6712990 RSC 287 Est. 117+190 Decrescente 29 de jun. de 2026 12:24:10 22J 347517 6712990 RSC 287 Est. 117+190 Decrescente	Panela Item 3.1.1 do PER	117+190 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	--	--	--------------------	-----------------

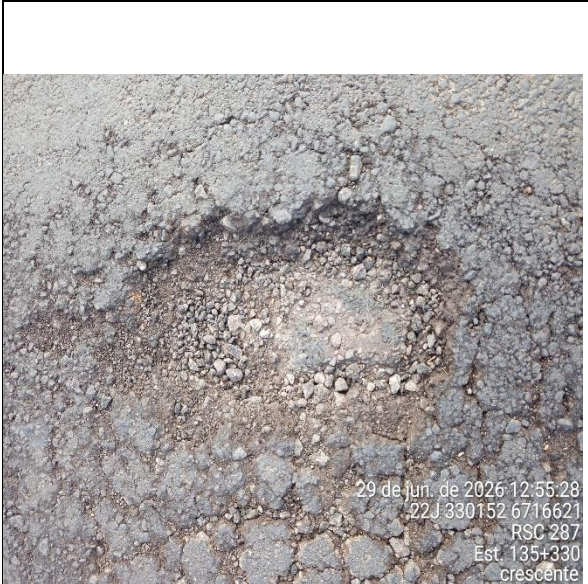
30.		 29 de jun. de 2026 12:24:19 22J 347511 6712989 RSC 287 Est. 117+190 Decrescente  29 de jun. de 2026 12:24:25 22J 347513 6712992 RSC 287 Est. 117+190 Decrescente	Panela Item 3.1.1 do PER	117+200 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	--	--	--------------------	-----------------

31.		 29 de jun. de 2026 12:38:22 22J 336468 6714382 RSC 287 Est. 128+560 Decrescente  29 de jun. de 2026 12:38:31 22J 336463 6714384 RSC 287 Est. 128+560 Decrescente	Panela Item 3.1.1 do PER	128+560 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	-----------------------------	---	-------------	----------

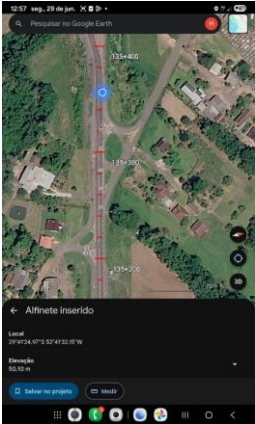
32.		 29 de jun. de 2026 12:39:13 22J 336448 6714387 RSC 287 Est. 128+605 Decrescente	Panela Item 3.1.1 do PER	128+605 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
		 29 de jun. de 2026 12:39:29 22J 336443 6714391 RSC 287 Est. 128+605 Decrescente				

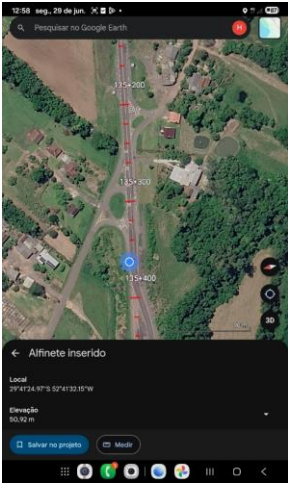
33.			Panela Item 3.1.1 do PER	130+865 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

34.		 29 de jun. de 2026 12:49:43 22J 333284 6715687 RSC 287 Est. 132+025 crescente  29 de jun. de 2026 12:49:53 22J 333289 6715684 RSC 287 Est. 132+025 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	132+025 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
------------	--	---	-------------------------------------	---	------------------	-----------------

35.		 29 de jun. de 2026 12:55:20 22J 330157 6716623 RSC 287 Est. 135+330 crescente  29 de jun. de 2026 12:55:28 22J 330152 6716621 RSC 287 Est. 135+330 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	135+330 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

36.		 29 de jun. de 2026 12:56:31 22J 330126 6716628 RSC 287 Est. 135+345 crescente  29 de jun. de 2026 12:56:43 22J 330127 6716627 RSC 287 Est. 135+345 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	135+345 (defeito em local já reparado) (Interseção)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

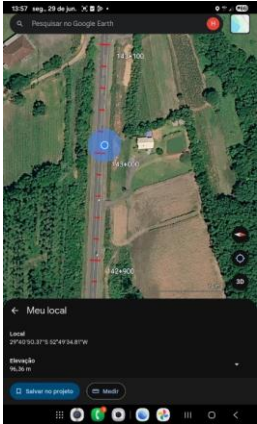
37.		 29 de jun. de 2026 12:57:07 22J 330109 6716629 RSC 287 Est. 135+360 crescente	Panelas Item 3.1.1 do PER	135+360 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
		 29 de jun. de 2026 12:57:13 22J 330114 6716627 RSC 287 Est. 135+360 crescente				

38.			Panela Item 3.1.1 do PER	135+360 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	-----------------------------	---	-------------	----------

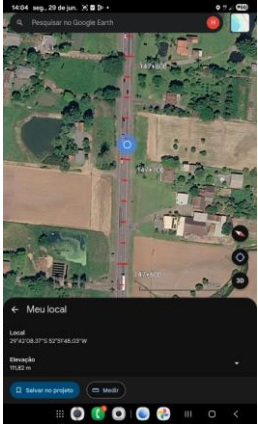
39.			Panelas Item 3.1.1 do PER	137+700 (Acostamento)	Crescente	24 horas
-----	--	---	---	-------------------------------------	------------------	-----------------

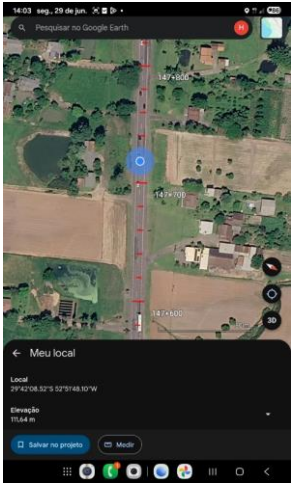
40.			Panelas Item 3.1.1 do PER	137+700 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	---	--	-----------	----------

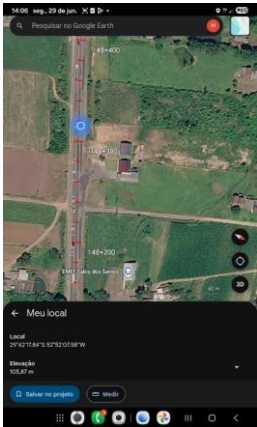
41.		 	Panelas Item 3.1.1 do PER	140+645 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	----------	------------------------------	---	-----------	----------

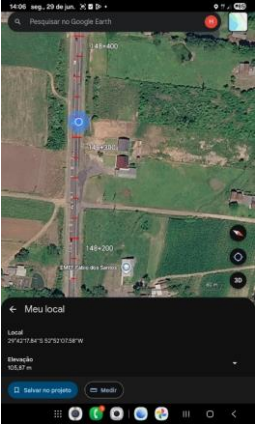
42.			Panela Item 3.1.1 do PER	143+005	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	---------	-----------	----------

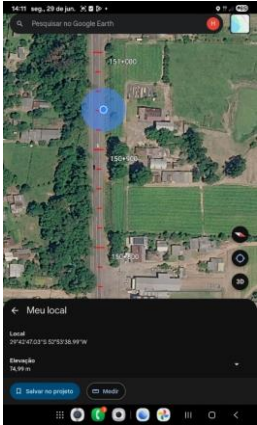
43.		 29 de jun. de 2026 13:57:38 22J 323261 6715203 RSC 287 Est. 143+020 crescente  29 de jun. de 2026 13:57:44 22J 323263 6715203 RSC 287 Est. 143+020 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	143+020	Crescente	24 horas
-----	--	--	-----------------------------	---------	-----------	----------

44.		 29 de jun. de 2026 14:04:28 22J 319738 6712751 RSC 287 Est. 147+710 crescente  29 de jun. de 2026 14:04:34 22J 319742 6712752 RSC 287 Est. 147+710 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	147+710	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	---------	-----------	----------

45.			Panela Item 3.1.1 do PER	147+720	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	---------	-----------	----------

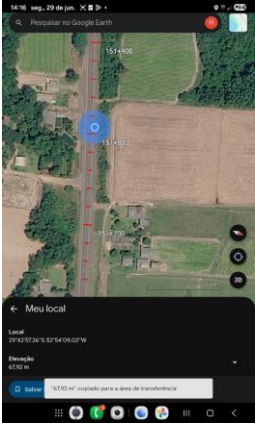
46.		 29 de jun. de 2026 14:06:57 22J 319211 6712448 RSC 287 Est. 148+315 crescente  29 de jun. de 2026 14:07:05 22J 319209 6712443 RSC 287 Est. 148+315 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	148+315 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

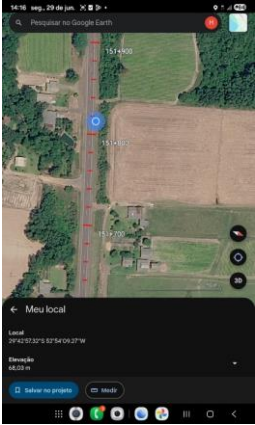
47.		 29 de jun. de 2026 14:07:17 22J 319217 6712448 RSC 287 Est. 148+315 crescente  29 de jun. de 2026 14:07:30 22J 319221 6712449 RSC 287 Est. 148+315 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	148+320 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	-----------------------------	---	-----------	----------

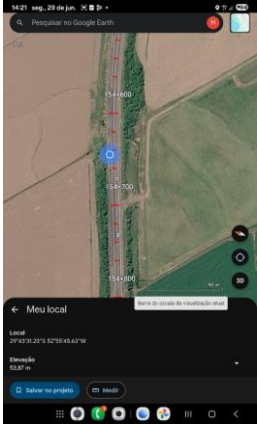
48.		 29 de jun. de 2026 14:11:33 22J 316769 6711508 RSC 287 Est. 150+940 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	150+940 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
		 29 de jun. de 2026 14:11:44 22J 316771 6711503 RSC 287 Est. 150+940 crescente				

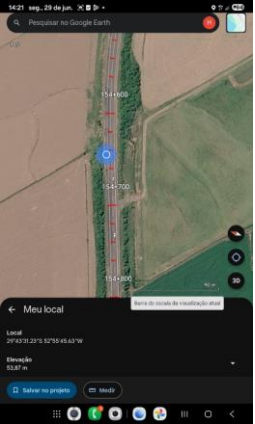
49.			Panela Item 3.1.1 do PER	150+950 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

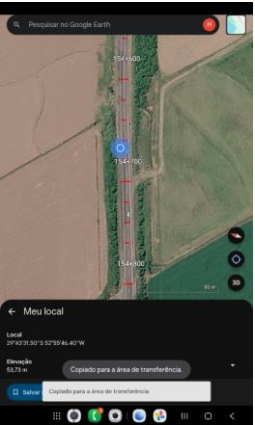
50.			Panela Item 3.1.1 do PER	150+985 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	-----------	----------

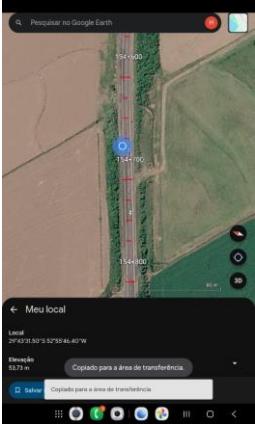
51.			Panela Item 3.1.1 do PER	151+805 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

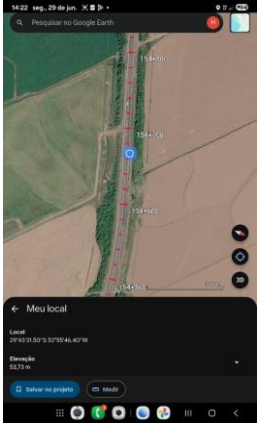
52.		 29 de jun. de 2026 14:16:30 22J 315965 6711173 RSC 287 Est. 151+810 crescente  29 de jun. de 2026 14:16:38 22J 315963 6711173 RSC 287 Est. 151+810 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	151+810 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

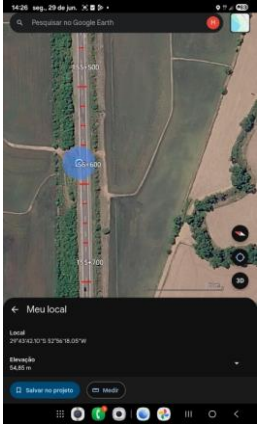
53.			Panelas Item 3.1.1 do PER	154+645 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	---	--	-------------	----------

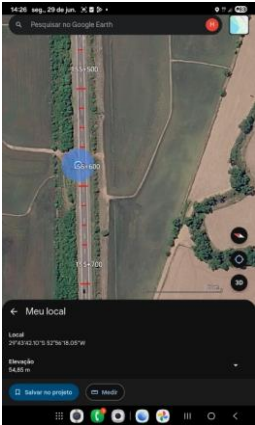
54.		 29 de jun. de 2026 14:21:24 22J 313395 6710086 RSC 287 Est. 154+645 Decrescente  29 de jun. de 2026 14:21:29 22J 313392 6710085 RSC 287 Est. 154+645 Decrescente	Painelas Item 3.1.1 do PER	154+655 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	-------------------------------	---	-------------	----------

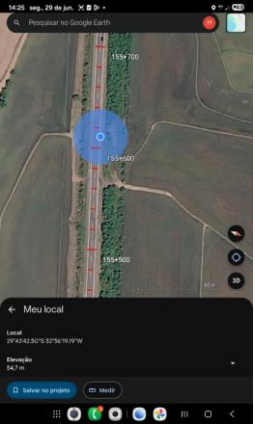
55.		 29 de jun. de 2026 14:22:47 22J 313380 6710081 RSC 287 Est. 154+665 crescente  29 de jun. de 2026 14:22:52 22J 313377 6710078 RSC 287 Est. 154+665 crescente	Painelas Item 3.1.1 do PER	154+665 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	-------------------------------	---	-----------	----------

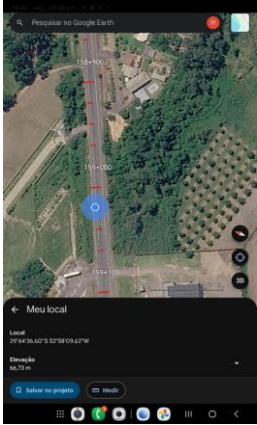
56.			29 de jun. de 2026 14:21:58 22J 313377 6710075 RSC 287 Est. 154+670 Decrescente 29 de jun. de 2026 14:22:02 22J 313376 6710077 RSC 287 Est. 154+670 Decrescente Panelas Item 3.1.1 do PER	154+670 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	--	---	-------------	----------

57.		 29 de jun. de 2026 14:22:57 22J 313378 6710079 RSC 287 Est. 154+665 crescente  29 de jun. de 2026 14:23:04 22J 313384 6710083 RSC 287 Est. 154+665 crescente	Painelas Item 3.1.1 do PER	154+670 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	-------------------------------	---	-----------	----------

58.			Panelas Item 3.1.1 do PER	155+580 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	---	--	-------------	----------

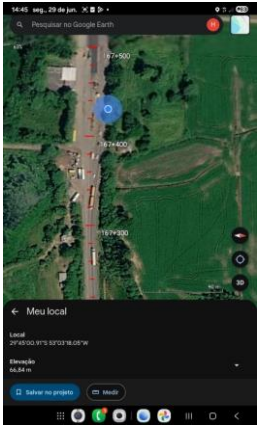
59.			29 de jun. de 2026 14:26:45 22J 312529 6709734 RSC 287 Est. 155+580 Decrescente 29 de jun. de 2026 14:26:49 22J 312530 6709734 RSC 287 Est. 155+580 Decrescente Panelas Item 3.1.1 do PER	155+590 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	--	---	-------------	----------

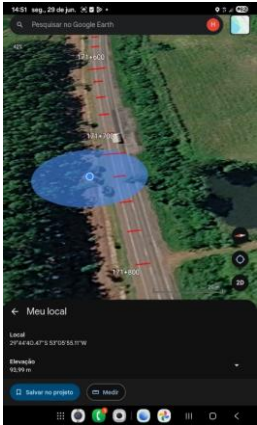
60.			Panelas Item 3.1.1 do PER	155+610 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	---	--	-----------	----------

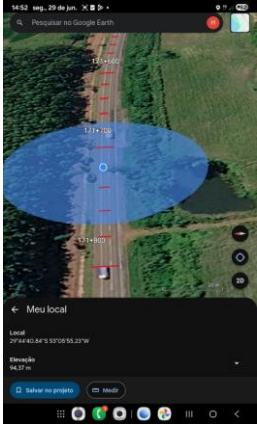
61.		 29 de jun. de 2026 14:33:06 22J 309568 6708011 RSC 287 Est. 159+020 Decrescente  29 de jun. de 2026 14:33:19 22J 309562 6708011 RSC 287 Est. 159+020 Decrescente	Painéis Item 3.1.1 do PER	159+020	Decrescente	24 horas
-----	--	---	------------------------------	---------	-------------	----------

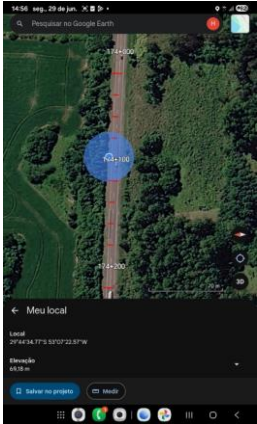
62.			Panelas Item 3.1.1 do PER	161+805 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	---	--	-----------	----------

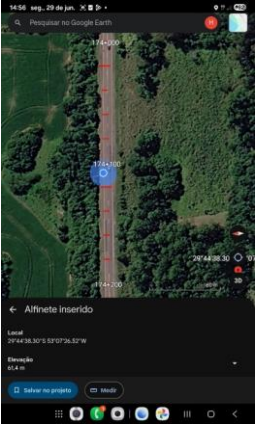
63.			Panela Item 3.1.1 do PER	167+010 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
						

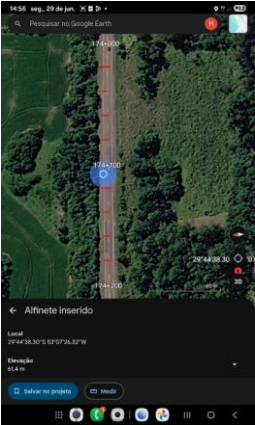
64.		 29 de jun. de 2026 14:45:34 22J 301277 6707124 RSC 287 Est. 167+430 crescente  29 de jun. de 2026 14:45:40 22J 301283 6707112 RSC 287 Est. 167+430 crescente	Panelas Item 3.1.1 do PER	167+430 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	---	--	------------------	-----------------

65.		 29 de jun. de 2026 14:51:21 22J 297063 6707662 RSC 287 Est. 171+720 Decrescente 29 de jun. de 2026 14:51:27 22J 297060 6707660 RSC 287 Est. 171+720 Decrescente	Panela Item 3.1.1 do PER	171+720 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	--	--	--------------------	-----------------

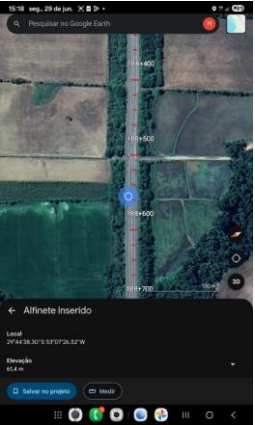
66.		 29 de jun. de 2026 14:52:17 22J 297050 6707660 RSC 287 Est. 171+725 Decrescente  29 de jun. de 2026 14:52:22 22J 297052 6707658 RSC 287 Est. 171+725 Decrescente	Panela Item 3.1.1 do PER	171+725 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
------------	--	---	-------------------------------------	---	--------------------	-----------------

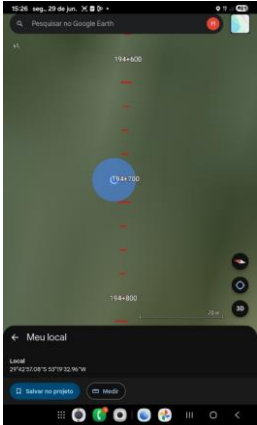
67.		 29 de jun. de 2026 14:56:28 22J 294703 6707804 RSC 287 Est. 174+080 Decrescente  29 de jun. de 2026 14:56:35 22J 294699 6707798 RSC 287 Est. 174+080 Decrescente	Panela Item 3.1.1 do PER	174+080 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
------------	--	---	-------------------------------------	---	--------------------	-----------------

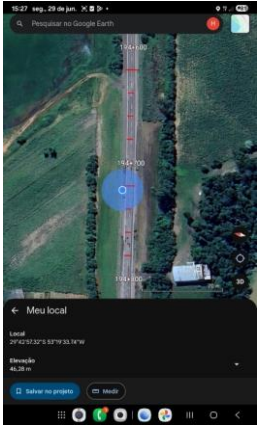
68.			Panela Item 3.1.1 do PER	174+090 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	--	--	-------------	----------

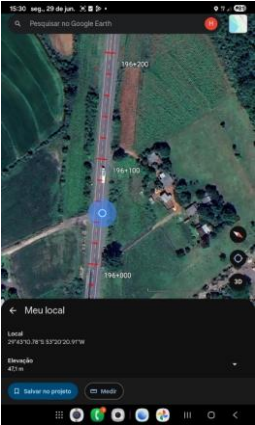
69.			Panela Item 3.1.1 do PER	174+100 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	--	--	--------------------	-----------------

70.			Panela Item 3.1.1 do PER	174+940 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

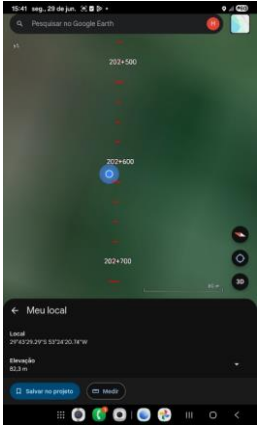
71.			Panela Item 3.1.1 do PER	188+550 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	--	--	-------------	----------

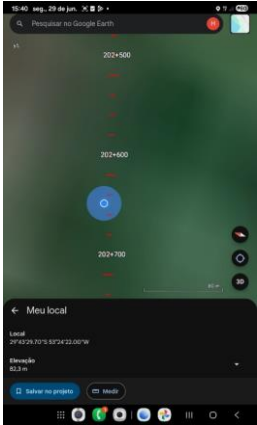
72.		 29 de jun. de 2026 15:26:43 22J 275017 6710429 RSC 287 Est. 194+680 Decrescente 29 de jun. de 2026 15:26:48 22J 275015 6710425 RSC 287 Est. 194+680 Decrescente	Panelas Item 3.1.1 do PER	194+680 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	---	--	--------------------	-----------------

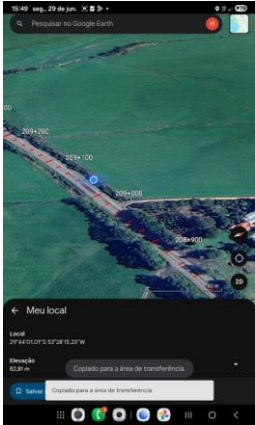
73.			Panelas Item 3.1.1 do PER	194+690 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	---	--	-------------	----------

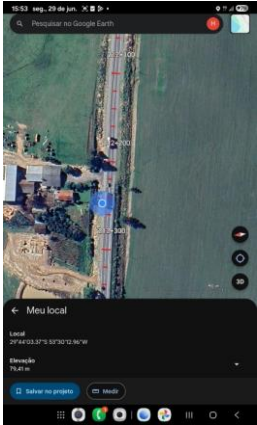
74.			Panelas Item 3.1.1 do PER	196+050 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	---	--	------------------	-----------------

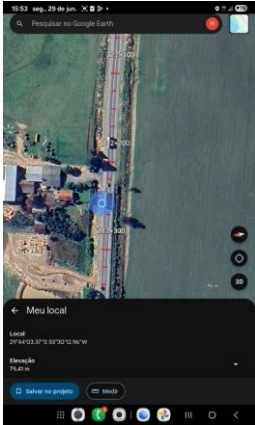
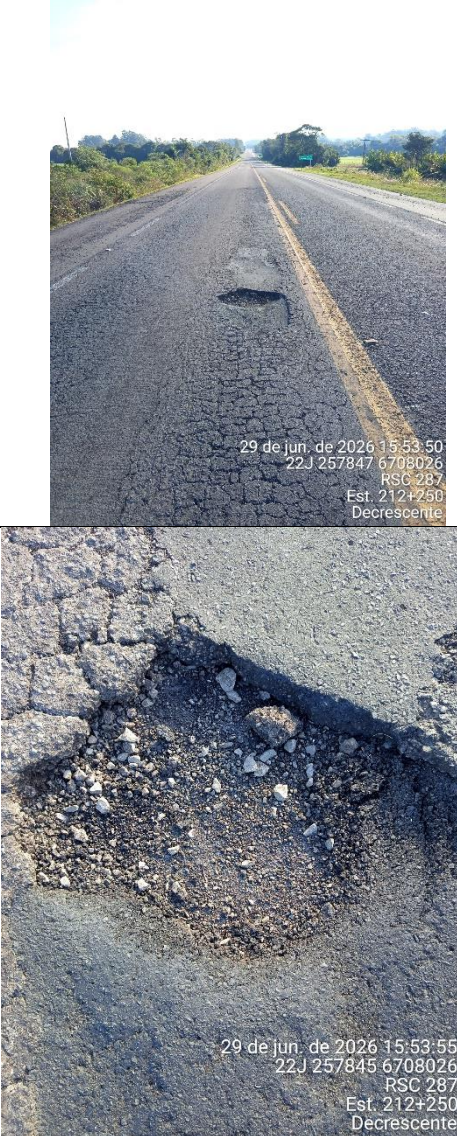
75.		 29 de jun. de 2026 15:33:06 22J 272970 6709697 RSC 287 Est. 196+880 crescente 29 de jun. de 2026 15:33:14 22J 272965 6709694 RSC 287 Est. 196+880 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	196+880 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

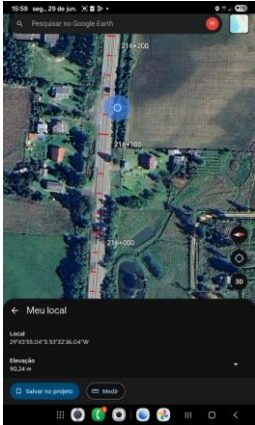
76.		 29 de jun. de 2026 15:41:40 22J 267305 6709280 RSC 287 Est. 202+595 crescente  29 de jun. de 2026 15:41:46 22J 267301 6709279 RSC 287 Est. 202+595 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	202+595 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
------------	--	---	--	--	------------------	-----------------

77.			Panela Item 3.1.1 do PER	202+630 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	--	--	--------------------	-----------------

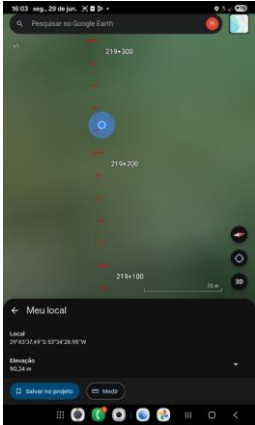
78.			Panela Item 3.1.1 do PER	209+030 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	-----------	----------

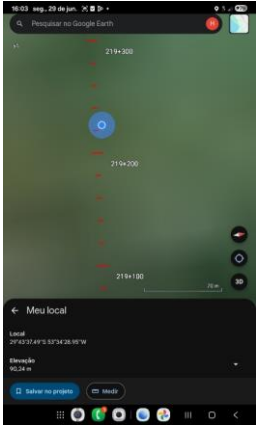
79.			Trincas Interligadas de Classe 3 Item 3.1.1 do PER	212+250	Decrescente	72 horas
-----	--	---	--	---------	-------------	----------

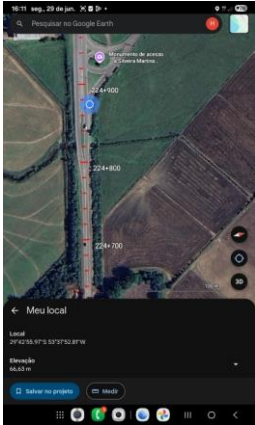
80.			Panelas Item 3.1.1 do PER	212+260 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
------------	--	---	--------------------------------------	---	--------------------	-----------------

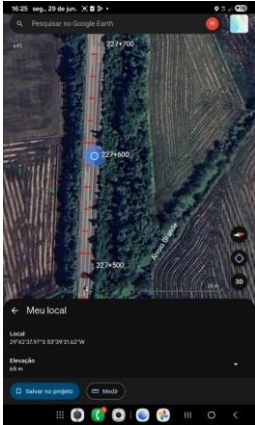
81.		 29 de jun. de 2026 15:59:28 22J 254007 6708196 RSC 287 Est. 216+130 crescente 29 de jun. de 2026 15:59:33 22J 254004 6708195 RSC 287 Est. 216+130 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	216+130 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
------------	--	---	--	--	------------------	-----------------

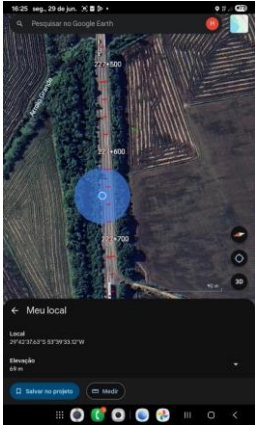
82.			Panela Item 3.1.1 do PER	216+140	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	---------	-----------	----------

83.			Panela Item 3.1.1 do PER	219+225 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

84.		 29 de jun. de 2026 16:04:28 22J 250962 6708678 RSC 287 Est. 219+225 crescente  29 de jun. de 2026 16:04:32 22J 250964 6708678 RSC 287 Est. 219+225 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	219+235	Crescente	24 horas
------------	--	---	-------------------------------------	----------------	------------------	-----------------

85.			Panela Item 3.1.1 do PER	224+875 (defeito em local já reparado) (Interseção)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	-----------	----------

86.		 	Panela Item 3.1.1 do PER	227+585 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	-----------------------------	---	-----------	----------

87.		 29 de jun. de 2026 16:26:19 22J 242741 6710326 RSC 287 Est. 227+630 Decrescente  29 de jun. de 2026 16:26:30 22J 242735 6710327 RSC 287 Est. 227+630 Decrescente	Panelas Item 3.1.1 do PER	227+630 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	--	--	------------------------------	--	-------------	----------

88.		 29 de jun. de 2026 16:31:47 22J 238172 6710918 RSC 287 Est. 232+390 crescente  29 de jun. de 2026 16:31:52 22J 238172 6710915 RSC 287 Est. 232+390 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	232+390 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	--	-----------------------------	--	-----------	----------

ANEXO II – REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul	 CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul	ART Numero 13954959																				
<table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 33%;"> Tipo: OBRA OU SERVIÇO Convênio: NÃO É CONVÊNIO </td> <td style="width: 33%;"> Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL Motivo: SUBSTITUIÇÃO DE ART </td> <td style="width: 33%; text-align: right;"> ART Vínculo: 13946652 </td> </tr> </table>				Tipo: OBRA OU SERVIÇO Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL Motivo: SUBSTITUIÇÃO DE ART	ART Vínculo: 13946652																	
Tipo: OBRA OU SERVIÇO Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL Motivo: SUBSTITUIÇÃO DE ART	ART Vínculo: 13946652																					
Contratado																							
<table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 33%;"> Carteira: RN16220173 RNP: 2116220173 Empresa: NENHUMA EMPRESA </td> <td style="width: 33%;"> Profissional: FLÁVIO ANDRÉ RIDE BARREIRO Título: Engenheiro Civil </td> <td style="width: 33%;"> E-mail: capacitacao@afaplan.com.br Nr.Reg.: </td> </tr> </table>				Carteira: RN16220173 RNP: 2116220173 Empresa: NENHUMA EMPRESA	Profissional: FLÁVIO ANDRÉ RIDE BARREIRO Título: Engenheiro Civil	E-mail: capacitacao@afaplan.com.br Nr.Reg.:																	
Carteira: RN16220173 RNP: 2116220173 Empresa: NENHUMA EMPRESA	Profissional: FLÁVIO ANDRÉ RIDE BARREIRO Título: Engenheiro Civil	E-mail: capacitacao@afaplan.com.br Nr.Reg.:																					
Contratante																							
<table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 33%;"> Nome: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA Endereço: Avenida BORGES DE MEDEIROS 1501 ANDAR 10 Cidade: Porto Alegre </td> <td style="width: 33%;"> Telefone: Bairro: PRAIA DE BELAS </td> <td style="width: 33%;"> E-mail: CPF/CNPJ: 49367500000155 CEP: 90110150 UF: RS </td> </tr> </table>				Nome: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA Endereço: Avenida BORGES DE MEDEIROS 1501 ANDAR 10 Cidade: Porto Alegre	Telefone: Bairro: PRAIA DE BELAS	E-mail: CPF/CNPJ: 49367500000155 CEP: 90110150 UF: RS																	
Nome: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA Endereço: Avenida BORGES DE MEDEIROS 1501 ANDAR 10 Cidade: Porto Alegre	Telefone: Bairro: PRAIA DE BELAS	E-mail: CPF/CNPJ: 49367500000155 CEP: 90110150 UF: RS																					
Identificação da Obra/Serviço																							
<table style="width: 100%;"> <tr> <td colspan="2">Proprietário: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA</td> <td colspan="2">CPF/CNPJ: 49367500000155</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Endereço da Obra/Serviço: Avenida BORGES DE MEDEIROS 1501 ANDAR 10</td> <td colspan="2">CEP: 90110150 UF: RS</td> </tr> <tr> <td>Cidade: PORTO ALEGRE</td> <td>Bairro: PRAIA DE BELAS</td> <td>CEP: 90110150</td> <td>UF: RS</td> </tr> <tr> <td>Finalidade: OUTRAS FINALIDADES</td> <td>Valor Contrato(R\$): 2.658.720,00</td> <td>Honorários(R\$): 0,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Data Início: 19/06/2025</td> <td>Prev.Fim: 30/06/2027</td> <td>Ent.Classe:</td> <td></td> </tr> </table>				Proprietário: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA		CPF/CNPJ: 49367500000155		Endereço da Obra/Serviço: Avenida BORGES DE MEDEIROS 1501 ANDAR 10		CEP: 90110150 UF: RS		Cidade: PORTO ALEGRE	Bairro: PRAIA DE BELAS	CEP: 90110150	UF: RS	Finalidade: OUTRAS FINALIDADES	Valor Contrato(R\$): 2.658.720,00	Honorários(R\$): 0,00		Data Início: 19/06/2025	Prev.Fim: 30/06/2027	Ent.Classe:	
Proprietário: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA		CPF/CNPJ: 49367500000155																					
Endereço da Obra/Serviço: Avenida BORGES DE MEDEIROS 1501 ANDAR 10		CEP: 90110150 UF: RS																					
Cidade: PORTO ALEGRE	Bairro: PRAIA DE BELAS	CEP: 90110150	UF: RS																				
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES	Valor Contrato(R\$): 2.658.720,00	Honorários(R\$): 0,00																					
Data Início: 19/06/2025	Prev.Fim: 30/06/2027	Ent.Classe:																					
Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.																				
Parecer Técnico	Meio Ambiente	1,00	UN																				
Parecer Técnico	Impacto Ambiental	1,00	UN																				
Parecer Técnico	Pontes, Viadutos e Elevados	1,00	UN																				
Parecer Técnico	Estradas - Pavimentação	476,05	KM																				
Parecer Técnico	Pistas de Rolamento - Pavimentação	476,05	KM																				
Parecer Técnico	Pista de Rolamentos - Meio-Fios	476,05	KM																				
Parecer Técnico	Pista de Rolamentos - Sarjetas	476,05	KM																				
Parecer Técnico	Pista de Rolamentos - Valetas	476,05	KM																				
Parecer Técnico	Pistas de Rolamento - Bueiros	1,00	UN																				
Parecer Técnico	Pistas de Rolamento - Sinalização	476,05	KM																				
Parecer Técnico	Pistas de Rolamento - Infra Estrutura	476,05	KM																				
Parecer Técnico	Estabilidade e Contenção de Taludes e Encostas	1,00	UN																				
Parecer Técnico	Estruturas - Muros de Contenção	1,00	UN																				
Parecer Técnico	Obras em Terra e Terraplenagem - Obras de Terra e Contensões	1,00	UN																				
Parecer Técnico	Obras em Terra e Terraplenagem - Terraplenagem	476,05	KM																				
Parecer Técnico	Acessibilidade	1,00	UN																				
ART registrada (paga) no CREA-RS em 19/08/2025																							
Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima)/\$9,2 \$1'5(5,'(1 LAVDOO VUJHG B 189,2 \$176 \$11 18806,52 F 165 \$ J2 14020,00 1 PQ 2881,2 \$176 \$11 18806,52 F 165 %\$55(,52 8 J2 14020,00 SEAL DO REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TECNICA PROF. FLAVIO ANDRE RIDE BARREIRO FLÁVIO ANDRÉ RIDE BARREIRO	De acordo SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA																					
Profissional																							
Contratante																							
A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.																							

 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977	 CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul	ART Numero 13953844
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul		

Tipo: CARGO OU FUNÇÃO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: SUBSTITUIÇÃO DE ART
ART Vínculo: 13946544	

Contratado

Carteira: RS112378	Profissional: HELIO RICARDO REMIÃO GONÇALVES	E-mail: hrrgrica@gmail.com
RNP: 2201186022	Título: Engenheiro Civil	
Empresa: NENHUMA EMPRESA	Nr.Reg.:	

Contratante

Nome: AFAPLAN - PLANEJAMENTO E GESTAO DE PROJETOS LTDA	E-mail: RICARDO.COELHO@AFAPLAN.COM.B		
Endereço: Avenida DAS NAÇÕES UNIDAS, 10989 7107	Telefone:	CPF/CNPJ: 13533601000101	
Cidade: São Paulo	Bairro: BROOKLIN PAULISTA	CEP: 4578900	UF: SP

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA			
Endereço da Obra/Serviço: Avenida Borges de Medeiros 1501 andar 10		CPF/CNPJ: 49367500000155	
Cidade: PORTO ALEGRE	Bairro: Praia de Belas	CEP: 90110150	UF: RS
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES	Vlr Contrato(RS): 0,00	Honorários(RS): 12.537,55	
Data Início: 23/06/2025	Prev.Fim: / /	Ent.Classe:	

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Cargo ou Função	Responsável Técnico da PJ dentro das atribuições	44,00	H/SEM.

ART registrada (paga) no CREA-RS em 19/08/2025



NOTA TÉCNICA

I. DADOS DO CONTRATO E IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Identificação: DFCR-RSM-NT-123-2026;

Data de Recebimento: 21/07/2026;

Data da Nota Técnica: 27/07/2026;

Identificação do Contrato: CONTRATO SELT Nº 20/2021 – EDITAL CRI nº 0001/2020;

Objeto do Contrato: concessão da infraestrutura de transporte do trecho da RSC-287, trecho Tabai – Santa Maria (km 28,03 ao km 232,54);

Concessionária: Rota de Santa Maria (RSM);

Assunto: Ofício RSM nº 258/2026-PC (2765973) - Termo de Notificação TN 069/2026;

Referência: SEI nº 26/0400-9000236-0.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E CONEXUALIZAÇÃO

1. Na data de 21 de julho de 2026, o Departamento de Gestão de Contratos, Fiscalização e Medições (DEGCON) da Secretaria de Logística e Transportes (SELT) encaminhou à SERG/SPR/DFCR o SEI nº 26/0400-9000236-0, o qual versa sobre o Ofício RSM nº 258/2026-PC (2765973), oriundo da Concessionária Rota de Santa Maria (RSM).
2. O referido ofício apresenta ao Poder Concedente a manifestação acerca do Termo de Notificação instruído no SEI supracitado, no que tange ao Relatório de Vistoria DFCR-RSM-RV-069-2026 (2361268), emitido em 01 de julho de 2026 pela SERG/SPR/DFCR.
3. A concessionária recebeu o Termo de Notificação na data de 03 de julho de 2026 e apresentou manifestação, bem como evidências dos serviços de correção que foram executados, via e-mail, em 20 de julho de 2026.
4. No presente documento, a análise técnica da SERG/SPR/DFCR se baseia apenas na documentação abrangida pelo prazo determinado pelo Poder Concedente no Termo de Notificação.

III. DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE PELA CONCESSIONÁRIA

5. A Concessionária Rota de Santa Maria, na data de 20 de julho de 2026, procedeu à entrega de 1 (um) ofício e de seu anexo, conforme abaixo:

- Ofício RSM nº 258/2026-PC: Manifestação referente ao Termo de Notificação – TN 069/2026 (2765973);
- RSM-258-2026-PC - Anexos.zip (2765986,2765998,2766012).

IV. ANÁLISE PRELIMINAR

a) Não Incumbência da SERG para os Atos Fiscalizatórios Praticados

6. Esclarecemos que o contrato define como Poder Concedente “o Estado do Rio Grande do Sul, cujas competências nessa condição serão exercidas pela Secretaria de Logística e Transportes (SELT), ou por outros órgãos da Administração, conforme a distribuição legal de competências”. Ainda, a Lei Estadual nº 15.934/2023, alterada pela Lei nº 16.136/2024, atribui à Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG) a competência de exercer o acompanhamento dos contratos de concessão e de parcerias público-privadas, a fiscalização dos contratos de concessões rodoviárias, bem como promover a regulação dos serviços públicos delegados prestados ao cidadão.

7. Especificamente em relação à fiscalização dos contratos, a Lei nº 16.136/2024 é clara e nítida em seu art. 1º, inciso III, item i, manifestando que compete à SERG “exercer a fiscalização dos contratos de concessões rodoviárias e aprovar os respectivos projetos de engenharia”.

8. Portanto, a alegação de “não incumbência da SERG para os atos fiscalizatórios praticados” não encontra respaldo na legislação de regência.

b) Da Ausência de Notificação Prévia da Fiscalização

9. No que se refere à Resolução Normativa nº 32/2016 da AGERGS, conforme pontuam Egon Bockmann Moreira e Heloísa Conrado Caggiano (2013), “os regulamentos da agência reguladora são norma, e por isso vinculam os agentes regulados”, e não o Poder Concedente. Dessa forma, a atuação do Poder Concedente na fiscalização do contrato não está vinculada à referida resolução.
10. Ademais, o Decreto Estadual nº 53.490/2017, que trata da exploração das rodovias e estabelece o Marco Regulatório das Concessões Rodoviárias no Estado do Rio Grande do Sul, ao dispor acerca dos direitos e deveres do Poder Concedente, determina como uma de suas incumbências “regulamentar o serviço concedido e fiscalizar a sua prestação, de forma presencial e virtual, nos limites do art. 5º da Lei Estadual 14.875/16” (art. 66, inciso I).

c) Das Alegações da Concessionária no Item 4.1 do Ofício RSM nº 258/2026-PC (2765973)

11. Não há amparo na legislação de regência e no Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 para as alegações apresentadas pela concessionária no Item 4.1 (Da Atuação Geral e Diligência da Concessionária) do ofício supracitado.
12. Diante do teor extraído do Ofício RSM nº 258/2026-PC, é preciso esclarecer que a realização de vistoria em campo e a emissão de termo de notificação, caso necessário, são legítimos e aplicáveis, tendo por objetivo o acompanhamento ao atendimento contratual pleno, incluindo seus anexos. Conforme destacado pela concessionária, a etapa de Trabalhos Iniciais foi encerrada e atestada pelo Poder Concedente e AGERGS, após a emissão do Termo de Vistoria pelo Poder Concedente, o que permitiu o início da cobrança de tarifas em 3 (três) novas praças de pedágio.
13. Entretanto, é preciso relembrar à concessionária que os indicadores e parâmetros de desempenho precisam ser mantidos de forma concomitante, inclusive durante a fase de recuperação. Assim, o término da etapa dos Trabalhos Iniciais não exime a responsabilidade da concessionária em manter esses indicadores durante o desenvolvimento da fase de recuperação, conforme previsão contratual.
14. Todos os parâmetros de desempenho para cada etapa e os prazos de atendimento estão previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER), sendo obrigação da concessionária o atendimento nos prazos definidos, inclusive em relação aos defeitos que necessitem de intervenção em 24 horas. Ademais, a concessionária tinha pleno conhecimento dos termos e prazos contratuais quando da assinatura do contrato de concessão.
15. Por outro lado, a logística, no que tange à dificuldade de dimensionamento de estoques de componentes para a substituição, de fornecedores, de máquinas e/ou de equipes técnicas, é de responsabilidade da própria concessionária, a fim de evitar intercorrências no atendimento dentro dos prazos contratuais.
16. Diante do exposto, é de suma importância reforçar à concessionária que as atividades fiscalizatórias desenvolvidas pelos diferentes atores (SELT, SERG e AGERGS) não são punitivas ou arbitrárias, visto que são realizadas em sintonia, objetivando o acompanhamento do atendimento aos dispositivos contratuais.

d) Das Alegações da Concessionária no Item 4.3 do Ofício RSM nº 258/2026-PC (2765973)

17. No Item 4.3 (Do impacto das Chuvas Extraordinárias no Pavimento) do Ofício RSM nº 258/2026-PC, a Concessionária Rota de Santa Maria discorre sobre a tragédia ocorrida no final de abril e início de maio de 2024. Também, alega que, de modo geral, toda a RSC-287 foi severamente impactada, em especial, o pavimento, tendo em vista que as inundações atingiram as camadas de base e demais componentes estruturais, ocasionando danos à estrutura.
18. Ainda, a concessionária alega que o número de apontamentos correlacionados ao pavimento no Termo de Notificação evidencia que as patologias têm se tornado mais frequentes por consequência do acúmulo de água nas camadas mais profundas do pavimento, destacando que são consequências da catástrofe climática de 2024.
19. Nesse sentido, a SERG, SELT e AGERGS têm pleno conhecimento do ocorrido durante o período de enchente, mas é preciso ter cautela por parte dessa narrativa, pois a RSC-287 não foi atingida de forma homogênea em toda sua extensão durante o evento climático e já apresentava problemas relacionados ao pavimento, em especial.
20. Para isso, a SERG/SPR/DFCR apresenta uma síntese das constatações/defeitos registrados nos relatórios de vistoria, com base nos levantamentos em campo, sendo todos indexados conforme a respectiva disciplina prevista no item 3.1 do PER, bem como agrupados em períodos, antes e após o evento climático.
21. Os dados catalogados e apresentados se referem às vistorias realizadas durante o 2º ano de concessão, período de 1º setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023; e do 3º ano de concessão, entre 1º de setembro de 2023 e 22 de abril de 2024. É necessário ressaltar que, no 3º ano de concessão, foram realizadas vistorias até abril, visto a suspensão contratual temporária.
22. Outro ponto importante é que a síntese abaixo apresenta somente os dados do Poder Concedente, excluindo-se os da AGERGS.

Tabela 1 – Síntese dos defeitos/constatações notificados pelo Poder Concedente

Concessão	Número de meses em que houve vistorias:	Número de Constatações/Defeitos por Disciplina - Item 3.1 do PER								Total
		Pavimento	Sinalização e Elementos de Proteção	Sistemas de Drenagem	OAE	Terraplenos e Estruturas de Contenção	Faixa de Domínio	Edificações	Sistemas Elétricos e de Iluminação	
2º Ano (set2022-ago2023)	12	958 (79,63%)	160 (13,30%)	19 (1,58%)	6 (0,50%)	4 (0,33%)	56 (4,66%)	0 (0%)	0 (0%)	1203
3º Ano (set2023-abr2024)	6	817 (80,10%)	125 (12,25%)	6 (0,59%)	19 (1,86%)	3 (0,29%)	50 (4,90%)	0 (0%)	0 (0%)	1020

Total	18	1775 (79,85%)	285 (12,82%)	25 (1,12%)	25 (1,12%)	7 (0,31%)	106 (4,77%)	0 (0%)	0 (0%)	2223
-------	----	------------------	-----------------	---------------	---------------	--------------	----------------	-----------	-----------	------

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

23. Os dados apresentados na Tabela 1 demonstram que a maior parte dos defeitos/constatações notificadas pelo Poder Concedente está relacionada à disciplina de Pavimento (item 3.1.1 do PER), acompanhada da Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança (item 3.1.2 do PER) e da Faixa de Domínio (item 3.1.6 do PER), independentemente do ano de concessão.

24. Ademais, os dados catalogados mostram que houve um aumento significativo dos apontamentos no 3º ano de concessão (setembro/23 a abril/24), em relação ao 2º ano, haja vista que se referem à metade do período anual.

25. É nítido que a síntese dos dados mostra a disciplina de pavimento como responsável por aproximadamente 80% dos defeitos notificados pelo Poder Concedente, antes do evento climático.

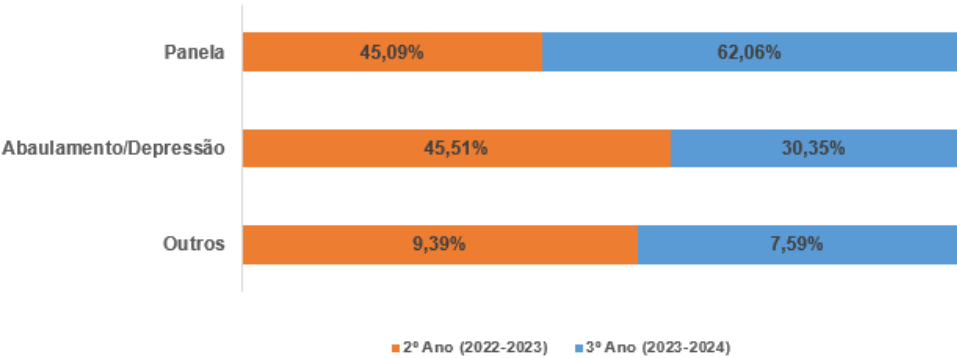
26. Ao detalhar a tipificação dos defeitos/constatações do pavimento, os que apresentam maior recorrência são: panela e abaulamento/depressão. Corroborar que outros defeitos também foram identificados: exsudação com área superior a 1 m², afundamento em trilha de rodas, trincas interligadas de classe 3 e desnível entre faixa de rodagem/acostamento, sendo esses classificados na categoria outros. A Tabela 2 e o Gráfico 1, colacionados abaixo, ilustram a síntese dos dados para o 2º e 3º ano de concessão.

Tabela 2 – Síntese das constatações/defeitos relacionadas ao pavimento

Concessão	Pavimento (Total)	Tipificação das Constatações do Pavimento		
		Panela	Abaulamento/Depressão	Outros
2º Ano (set2022-ago2023)	958	432 (45,09%)	436 (45,51%)	90 (9,39%)
3º Ano (set2023-abr2024)	817	507 (62,06%)	248 (30,35%)	62 (7,59%)
Total	1775	939 (52,90%)	684 (38,54%)	152 (8,56%)

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Gráfico 1 – Síntese das constatações/defeitos relacionadas ao pavimento



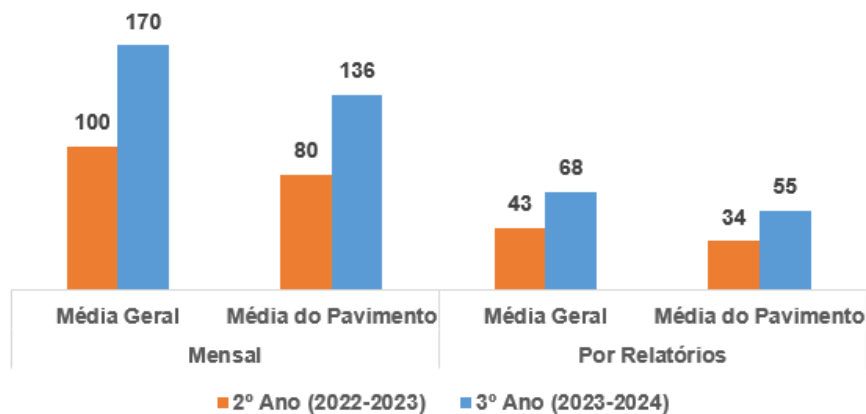
Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

27. No Gráfico 1, é nítido que a maior proporção dos defeitos/constatações identificadas no pavimento são panelas, independentemente do ano de concessão. Ademais, é possível verificar que houve um acréscimo de aproximadamente 17% neste tipo de defeito no 3º ano de concessão (setembro/23 a abril/24), em relação ao período anterior.

28. No que diz respeito à manutenção dos defeitos do tipo panela, a medida corriqueira a ser adotada é o fechamento com mistura asfáltica. E, por óbvio, qualquer reparo no pavimento deverá respeitar o critério previsto no item 3.1.1 do PER, visando não apresentar exsudações e/ou deformações superiores a 5 mm, em relação ao pavimento original.

29. De modo geral, considerando o número de relatórios e meses em que ocorreram vistorias, é possível visualizar que, proporcionalmente, houve incremento no número de defeitos/constatações do 2º ano de concessão para o período subsequente. O Gráfico 2, abaixo, mostra a relação de defeitos/constatações gerais e do pavimento versus o número de relatório e de meses.

Gráfico 2 – Proporção de Defeitos/Constatações por relatório e mês



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

30. Diante dos dados apresentados no Gráfico 2, é possível afirmar que houve elevação de 70% entre o 2º e 3º ano de concessão, no número total de defeitos/constatações observadas a cada mês. Já o incremento identificado, de forma geral, por relatório, em média, foi de 58%.

31. Entretanto, ao observar o comportamento para a disciplina de pavimento, é nítido que houve a elevação significativa de defeitos, entre o 2º e 3º ano de concessão, contabilizado até 22 de abril de 2024.

32. A média mensal no 2º ano de concessão era de oitenta (80) defeitos notificados relacionados ao pavimento. Já no 3º ano de concessão (setembro/23 a abril/24), a média passou para cento e trinta e seis (136) defeitos. Isso representa um acréscimo de 70%, no período.

33. Por óbvio, ocorreu a elevação do número médio de defeitos relacionados ao pavimento nos relatórios emitidos. Em média, cada relatório de vistoria no 2º ano de concessão detinha trinta e quatro (34) registros, e, no 3º ano, ocorreu a elevação para cinquenta e cinco (55) apontamentos referentes a essa disciplina. Essa evolução representa um acréscimo de aproximadamente 62%.

34. No que tange às correções dos defeitos/constatações da área funcional de pavimento, a SERG/SPR/DFCR apresenta a síntese dos dados na Tabela 3, a seguir.

Tabela 3 – Atendimento no Prazo Contratual

Concessão	Pavimento (Total)	Dentro do Prazo	Fora do Prazo	Não Atendido
2º Ano (set2022-ago2023)	958	503 (52,51%)	430 (44,89%)	25 (2,61%)
3º Ano (set2023-abr2024)	817	643 (78,70%)	83 (10,16%)	91 (11,14%)
Total	1775	1146 (64,56%)	513 (28,90%)	116 (6,54%)

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

35. Vale destacar que a avaliação do atendimento considera a data de notificação do Poder Concedente e o registro fotográfico georreferenciado encaminhado pela concessionária, dentro do prazo de resposta determinado pelo Poder Concedente.

36. A Tabela 3 mostra, para o pavimento, que a concessionária possui um índice médio de correção dos defeitos de 64,56% dentro dos prazos definidos no PER e eventuais dilações justificadas concedidas.

37. Nota-se que ocorreu melhora na taxa de atendimento respeitando o prazo determinado, durante o 3º ano de concessão (setembro/23 a abril/24). Também, no mesmo período, houve redução nas correções realizadas fora do prazo previsto no PER.

38. É possível afirmar que a melhora desses índices está atrelada ao tipo de correção do defeito de maior incidência no período – painelas. Afinal, a medida corretiva consiste no ato simples de fechamento, com o nivelamento da superfície.

39. Porém, houve aumento significativo de não correções de defeitos notificados pelo Poder Concedente, o que representou o total aproximado de 11% durante o 3º ano de concessão (setembro/23 a abril/24). Isso significa que a concessionária não encaminhou evidência do tratamento do defeito, dentro do prazo contratual determinado na notificação.

40. Assim, é evidente a estratégia responsiva adotada pela concessionária de atender às correções dos defeitos que preveem multa contratual automática, sendo os demais realizados em segundo momento.

41. Por outro lado, a SERG/SPR/DFCR observa a ocorrência de recidiva de defeitos em diferentes vistorias realizadas em locais/trechos que passaram por ação de manutenção, após notificação previamente emitida.

42. A responsabilidade pela manutenção e conservação dos elementos que constituem o sistema rodoviário, incluindo o pavimento, é exclusivamente da Rota de Santa Maria.

43. Retoricamente, a concessionária narra e alega, nas respostas aos Termos de Notificação emitidos pelo Poder Concedente, que dispõe de oito (8) equipes internas e três (3) equipes externas, o que totaliza onze (11) equipes com mais de cento (100) pessoas destinadas exclusivamente à conservação da RSC-287.

44. Já a SERG/SPR/DFCR rotineiramente registra, em seus relatórios de vistoria, o quantitativo de equipes de manutenção e conservação visualizadas em campo durante o ato fiscalizatório. Ademais, informa qual a atuação da referida equipe no momento –

pavimento, sinalização, drenagem, roçada, OAE ou outra.

45. Clarificado isso, em nenhuma vistoria efetuada pela equipe da SERG/SPR/DFCR, até o momento, foi observado o número de equipes declarado pela concessionária de forma reiterada nas respostas aos Termos de Notificação encaminhadas ao Poder Concedente.

46. Em sentido contrário, o número de equipes observadas em campo destoava do informado, sendo a moda observada de cinco (5) equipes atuando ao longo dos 204,51 km de trecho, rotineiramente. Em complementação, o fato de haver equipe de conservação na rodovia não caracteriza a existência de dedicação ao pavimento, o que ocorre na maior parte dos registros.

47. A partir dos registros nos relatórios de vistoria da SERG/SPR/DFCR, é possível inferir que o número de frentes de conservação estão aquém do informado reiteradamente pela concessionária, e a presença de equipes de manutenção em campo não significa que estejam atuando no pavimento da RSC-287.

48. Com isso, o alto índice de defeitos registrados no pavimento pela SERG/SPR/DFCR pode estar relacionado à estratégia adotada pela concessionária quanto ao tipo de intervenção empregada, qualidade da mão de obra e dos insumos utilizados, insuficiência de equipes de conservação e manutenção, ausência de fiscalização sobre serviços executados por empresas terceirizadas/parceiras, deficiência na coleta de dados em campo pela equipe operacional, dentre outros. Ou seja, não se pode atribuir ao evento climático ocorrido as condições atuais do pavimento.

49. Outrossim, a SERG/SPR/DFCR manifesta preocupação com o surgimento de defeitos no pavimento em trecho recém-duplicado e que está em fase de recebimento provisório pelo Poder Concedente. A equipe de fiscalização em campo já detectou defeitos do tipo panela e abaulamento/depressão no trecho de Santa Cruz do Sul (ST5u). É preciso frisar que a referida obra se deu por concluída há aproximadamente seis (6) meses.

50. Este fato corrobora os elementos citados anteriormente, os quais indicam a necessidade, em regime de urgência, de a concessionária revisar as estratégias de qualidade adotadas até o momento.

51. Para efeito informativo, visando ao monitoramento e acompanhamento da atuação da concessionária na rodovia, a SERG/SPR/DFCR acessa rotineiramente as centenas de câmeras da RSC-287 disponibilizadas pelo Circuito Fechado de TV (CFTV), a fim de observar as atividades em andamento no trecho – importante frisar que não se trata de atividade fiscalizatória virtual. Contudo, é de praxe não visualizar equipes de manutenção e conservação atuando no pavimento do trecho concedido.

52. Assim sendo, é necessário registrar que a ausência de equipes em atividade laboral sobre o pavimento concorre para a piora das condições funcionais e estruturais do mesmo sob ação de tráfego constante.

53. O alto registro de defeitos/constatações no pavimento, já durante a fase de recuperação, não demonstra avanços nas condições e qualidade do pavimento da rodovia, fato constatado e consumado por meio das análises apresentadas acima, ou seja, trata-se de um ponto crítico de atuação da concessionária, antes mesmo do evento climático.

54. Por outro lado, é evidente que a inércia da concessionária na correção dos defeitos, tais como painelas, depressões, abaulamentos e outros, inclusive das trincas interligadas de classe 3, aliada à deficiência na qualidade dos reparos realizados, irá impactar diretamente as medidas de auscultação do pavimento utilizadas para monitoração, tais como: levantamento visual do pavimento (LVC), IRI (irregularidade longitudinal) e afundamento de trilhas de roda (ATR), bem como a condição estrutural do pavimento, traduzida nas medidas de deflexão.

55. Corroboram os registros de manifestações dos usuários sobre o pavimento, uma amostra de matérias jornalísticas identificadas pela equipe da SERG/SPR/DFCR, veiculadas em diferentes meios de comunicação, além de registros relacionados no tradicional site ReclameAQUI e avaliações do Google.

56. Nesse sentido, a sequência de imagens apresentadas a seguir ilustra uma amostra de reportagens e reclamações identificadas em rápida pesquisa na internet realizada pela SERG/SPR/DFCR.

Figura 1 – Reportagem veiculada em 19 dezembro de 2022: “Problemas no asfalto geram riscos para motoristas da RSC-287”



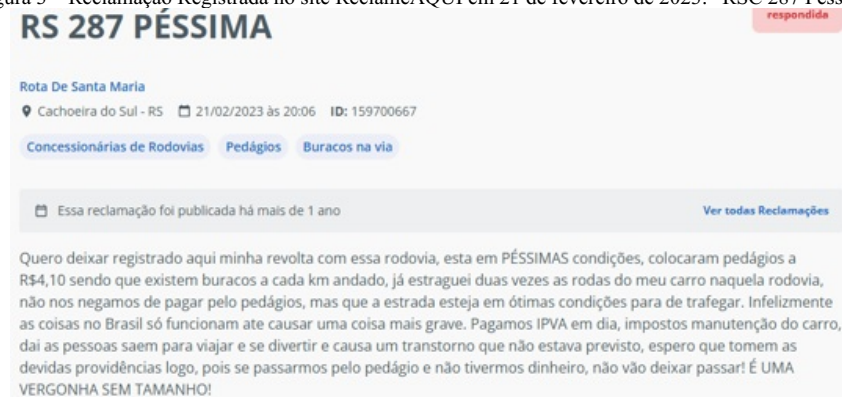
Fonte: www.gaz.com.br/problemas-no-asfalto-geram-riscos-para-motoristas-na-rsc-287/

Figura 2 – Reclamação Registrada no site ReclameAQUI em 24 de dezembro de 2022: “Concessionária não mantém as estradas utilizáveis”



Fonte: www.reclameaqui.com.br/rota-de-santa-maria/concessionaria-nao-mantem-as-estradas-utilizaveis_JaRJVTWq8Eq6YwYf/

Figura 3 – Reclamação Registrada no site ReclameAQUI em 21 de fevereiro de 2023: “RSC 287 Péssima”



Fonte: www.reclameaqui.com.br/rota-de-santa-maria/rs-287-pessima_965C0Eph80GqCjaN/

Figura 4 – Reportagem veiculada em 9 março de 2023: “Concessionária Rota de Santa Maria é punida por más condições da 287”



Fonte: www.folhadecandelaria.com.br/ler-noticia/53m18z/concessionaria-rota-de-santa-maria-e-punida-por-mas-condicoes-da-287.html

Figura 5 – Reportagem veiculada em 9 maio de 2023: “Buracos e desníveis na RSC-287 exigem atenção redobrada”

Buracos e desníveis na RSC-287 exigem atenção redobrada

Situação se agravou nos últimos dias em decorrência da chuva; concessionária informou que está tomando providências

9 de maio de 2023 06:55 | Atualizado em 9 de maio de 2023 06:55

Por LAVIGNEA WITT



Foto: Alencar da Rosa/Banco de Imagens



Fonte: www.gaz.com.br/buracos-e-desniveis-na-rsc-287-exigem-atencao-redobrada/

Figura 6 – Reclamação Registrada no site ReclameAQUI em 31 de dezembro de 2023: “RSC 287 em péssimo estado de conservação, mesmo com pedágio caro!”

RSC 287 em péssimo estado de conservação, mesmo com pedágio caro!

Rota De Santa Maria

📍 Gualaíba - RS 📅 31/12/2023 às 21:47 ID: 179428743

Concessionárias de Rodovias Condições da Estrada Buracos na via

📅 Essa reclamação foi publicada há mais de 1 ano

RSC 287 em péssimo estado de conservação, mesmo com pedágio caro!

O governo deveria retomar essa concessão e efetuar novo leilão.

A pior estrada pedagiada que já dirigi no mundo.

Fonte: www.reclameaqui.com.br/rota-de-santa-maria/rsc-287-em-pessimo-estado-de-conservacao-mesmo-com-pedagio-carro_OEYLt6js3H1AeTPS/

57. Em algumas imagens supracitadas estão ilustradas situações que promovem relatos acerca da condição do pavimento, ainda em dezembro de 2022. Isso representa também que, logo após findar a Etapa dos Trabalhos Iniciais, a concessionária já apresentava problemas relacionados ao pavimento rodoviário da RSC-287, muito antes do evento climático.

58. Não restrito a 2022, fica constatado que é possível encontrar facilmente matérias jornalísticas e manifestações de insatisfação dos usuários com a rodovia nos anos subsequentes, ou seja, muito antes do evento climático.

59. As diferentes matérias e reclamações que tratam da rodovia RSC-287, no trecho sob responsabilidade da Rota de Santa Maria, registram a situação problemática do pavimento, evidenciando o problema mesmo antes do evento climático.

60. Considerando a conduta e a estratégia de manutenção, conservação e recuperação da Rota de Santa Maria, bem como as reclamações e reportagens em geral, não se pode atribuir única e exclusivamente ao evento climático de 2024 a condição do pavimento, já que resta clara a situação crítica no período anterior.

V. ANÁLISE PRELIMINAR

61. Para o cômputo do prazo de atendimento foi considerada a data e o horário de recebimento, pela concessionária, da notificação enviada, via e-mail, pelo Poder Concedente (2489409). Entretanto, a concessionária apresentou pleito para extensão do prazo.

62. A SERG/SPR/DFCR se manifesta pelo não acolhimento da justificativa apresentada para concessão do prazo adicional total solicitado 11 (onze) dias, tendo em vista que as atividades de conservação e operação devem ser objetos de rotina da concessionária.
63. Com base no Ofício RSM nº 258/2026-PC e anexo, a concessionária promoveu a correção parcial das constatações. No quadro abaixo está apresentada a síntese da análise das evidências encaminhadas junto ao ofício:

IDs	Situação
18 ao 20 / 39	Atendido (*)
01 / 04 ao 17 / 22 ao 37 / 40 ao 78 / 80 ao 88	Atendido não / comprovado (**)
21 / 79	Fora do Prazo (***)
38	Não Atendido (****)
02 / 03	Suprimido (*****)

Observações:

- (*) A concessionária efetuou a correção dos defeitos dentro do prazo definido.
- (**) A concessionária efetuou a correção dos defeitos dentro do prazo mas depende de comprovação complementar.
- (***) A concessionária efetuou a correção dos defeitos fora do prazo definido.
- (****) A concessionária não encaminhou evidência, por meio de registro fotográfico, constando a data, hora e localização georreferenciada.
- (*****) A SERG/SPR/DFCR acolheu a justificativa apresentada pela concessionária.

64. No Ofício RSM nº 258/2026-PC, em relação aos IDs 02 e 03, enquadrados como "Dispositivo de Drenagem Obstruído", verifica-se que os registros fotográficos evidenciam a presença de material terroso e de resíduos pontuais sobre os dispositivos de drenagem. Todavia, as imagens não demonstram, de forma objetiva, que tais materiais tenham ocasionado a obstrução dos dispositivos ou comprometido sua capacidade de captação, condução e escoamento das águas pluviais.
65. Nos termos do item 3.1.4 do Programa de Exploração da Rodovia (PER), compete à concessionária manter os dispositivos de drenagem em condições adequadas de funcionamento, mediante a execução de serviços de limpeza e desobstrução, de forma a assegurar a eficiência do sistema de drenagem. Nesse contexto, embora os registros fotográficos evidenciem a necessidade de execução de serviços de conservação, não se verifica comprovação técnica de que a condição observada tenha caracterizado a obstrução dos dispositivos, conforme apontado no Relatório de Vistoria.
66. Ressalta-se que a obrigação de manter os dispositivos de drenagem em adequado estado de funcionamento possui caráter permanente e independe do cronograma global das obras de recuperação previstas no Contrato de Concessão. Assim, a execução de serviços de limpeza e conservação constitui atividade rotineira e contínua, devendo ser realizada sempre que necessária para preservar o desempenho do sistema de drenagem.
67. Dessa forma, em relação aos IDs 02 e 03, a SERG/SPR/DFCR entende procedente a justificativa apresentada pela concessionária e manifesta-se pela supressão dos respectivos apontamentos, considerando que as evidências constantes no processo demonstram a existência de material terroso sobre os dispositivos de drenagem, mas não comprovam, de forma objetiva, a ocorrência de obstrução capaz de comprometer sua capacidade de captação, condução e escoamento das águas pluviais. Assim, considerando o disposto no item 3.1.4 do Programa de Exploração da Rodovia (PER), conclui-se que os elementos produzidos durante a vistoria técnica não são suficientes para fundamentar o enquadramento dos dispositivos como "Dispositivo de Drenagem Obstruído".
68. Para os IDs 01 / 04 ao 17 / 22 ao 37 / 40 ao 78 / 80 ao 88 as correções dos defeitos/constatações realizadas no pavimento da rodovia não atenderam às especificações do DAER/RS.
69. Conforme registro fotográfico abaixo, retirado da Ficha - Operações, apresentada no anexo (2765998), está demonstrado exemplo de reparo provisório e não definitivo.

PARTE DA OPERAÇÃO

OPERAÇÃO	Reparos de Painéis					RESPONSÁVEL			
GRUPO	Auscultação - Pavimento					CUSTO R\$:	0		
RODOVIA		KM INICIO	KM FINAL	SITUAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DO PRAZO	DATA FIN	CANTIDAD	AREA
RSC-287 Plena via 'Trecho Final (Oeste)'		227+0585	227+0585	Total	03/07/2026 12:00	04/07/2026 12:00	03/07/2026 13:55	0	0,00
AFEC. INC. TRÁFEGO		AFEC. FIM TRÁFEGO		OBSERVAÇÕES					
Tráfego normal. Estrada aberta.		Tráfego normal. Estrada aberta.		TRO 069 - ID 86					

DOCUMENTOS ASSOCIADOS



70. A SERG/SPR/DFCR registra que as correções dos defeitos/constatações realizadas no pavimento da rodovia deverão, obrigatoriamente, atender às especificações do DAER/RS, de maneira que a camada de recomposição apresente superfície nivelada, admitindo-se, no entanto, remendos cujas deformações/desníveis sejam inferiores a 5 mm em relação ao pavimento original (medido com régua de 3,6 m), conforme previsto no item 3.1.1 do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

71. Embora a concessionária tenha apresentado registro fotográfico indicando a execução de reparo no local, a evidência disponibilizada não permite verificar adequadamente a qualidade da intervenção realizada, tampouco confirmar a eliminação integral da patologia anteriormente constatada. Assim, faz-se necessária a apresentação de registros complementares que possibilitem a adequada avaliação da efetividade do reparo executado antes do encerramento da ocorrência.

72. A apresentação de registro fotográfico, por si só, não comprova a conformidade do reparo executado. As imagens encaminhadas pela concessionária demonstram apenas a realização de intervenção no local, não sendo suficientes para verificar o atendimento aos parâmetros de desempenho estabelecidos no PER, especialmente quanto ao nivelamento da recomposição, à qualidade do acabamento e à eliminação integral da patologia. Dessa forma, não é possível considerar a ocorrência regularizada com base nas evidências apresentadas.

73. Para a correção dos defeitos/constatações do tipo panela, a concessionária poderá adotar uma solução provisória/emergencial, a ser realizada dentro do prazo previsto no item 3.1.1 do PER. Já o reparo definitivo deverá ser realizado dentro do prazo de resposta do Termo de Notificação (15 dias).

74. Para evidenciar a correção, a concessionária deverá encaminhar o registro fotográfico constando a solução provisória/emergencial, se for o caso, e a definitiva.

75. Também é importante frisar que a concessionária menciona no Ofício RSM nº 258/2026-PC que conta com 11 (onze) equipes, totalizando mais de 100 (cem) pessoas destinadas exclusivamente à conservação da rodovia.

76. É preciso destacar que, nas datas da vistoria, nos dois (2) dias, a fiscalização visualizou o total de cinco (5) equipes da concessionária realizando atividades de manutenção e conservação (2 equipes de poda/roçada, 3 equipes de pavimentação e 0 equipes de manutenção de drenagem).

77. Diante de tudo isso, recomenda-se à concessionária que os veículos e equipes de inspeção procedam a uma avaliação com maior acuidade e criticidade de pontos passíveis de manutenção e conservação de rotina. Tendo em vista que as constatações registradas e argumentadas pela concessionária no Ofício RSM nº 258/2026-PC são passíveis de simples medidas preventivas e/ou corretivas, antes mesmos dos atos fiscalizatórios, o que evitaria tais apontamentos em relatórios de vistorias e atenderia plenamente aos dispositivos contratuais previstos.

78. Por fim, a SERG/SPR/DFCR destaca que, ao vislumbrar inconsistência, erros ou equívocos nos apontamentos realizados durante as vistorias, mediante argumentação correta e pertinente da concessionária, sempre irá reconhecer e proceder à supressão das constatações – assim como já o fez, visando manter e preservar a harmonia contratual, em especial, para não causar impactos e prejuízos à concessionária.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

79. A concessionária encaminhou dentro do prazo de 15 (quinze) dias as evidências de correção dos defeitos/constatações, conforme determinado no Termo de Notificação;

80. A SERG/SPR/DFCR registra que procedeu à análise da documentação abrangida pelo prazo determinado pelo Poder Concedente no Termo de Notificação. Ademais, quaisquer manifestações realizadas pela concessionária, fora deste prazo, deverão ser encaminhadas à AGERGS.

81. A SERG/SPR/DFCR se manifesta pelo não acolhimento da justificativa apresentada pela concessionária, visando ao pleito de concessão do prazo adicional de 11 (onze) dias para a correção dos defeitos/constatações.

82. A SERG/SPR/DFCR se manifesta pelo acolhimento da justificativa apresentada pela concessionária para os IDs 02 e 03, conforme item V, sugerindo desta forma a supressão dos referidos IDs.
83. A concessionária procedeu à correção/defeito dentro do prazo mas depende de comprovação complementar nos IDs 01 / 04 ao 17 / 22 ao 37 / 40 ao 78 / 80 ao 88.
84. A concessionária procedeu à correção/defeito fora do prazo nos IDs 21 e 79.
85. A concessionária não procedeu à correção dos defeitos/constatações registrada no ID 38.
86. Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 e o Programa de Exploração da Rodovia (PER) deixam claro à concessionária a obrigação contratual de substituição e/ou manutenção de todos os elementos que constituem o sistema rodoviário, bem como não define data e/ou dia em que as vistorias possam ser realizadas pela SELT, AGERGS e/ou SERG.
87. A logística, no que tange à dificuldade de dimensionamento de estoques de componentes para a substituição, de fornecedores e/ou de equipes técnicas, é de responsabilidade da própria concessionária, a fim de evitar intercorrências no atendimento dentro dos prazos contratuais.
88. Os parâmetros de desempenho para cada etapa e os prazos de atendimento estão previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER), sendo obrigação da concessionária o atendimento nos prazos definidos, inclusive em relação aos defeitos que necessitem de intervenção em um período de 24 horas.
89. Cabe registrar à concessionária que as atividades fiscalizatórias desenvolvidas pelos diferentes atores (SELT, AGERGS e SERG) não são punitivas ou arbitrárias, visto que realizadas em sintonia com os dispositivos contratuais.
90. A SERG/SPR/DFCR recomenda ao Poder Concedente que encaminhe o presente expediente à AGERGS, visando à análise da aplicabilidade de penalidades previstas no item 18.2 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, tendo em vista o descumprimento de obrigações contratuais.
91. Por fim, a SERG/SPR/DFCR também recomenda a análise da aplicabilidade do Anexo 7 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, no que se refere ao cálculo do Índice de Qualidade de Desempenho (IQD).

Esta é a nota técnica,

Porto Alegre, 27 de julho de 2026.

ENG.º CIVIL GILNEI PESTANO ARNOLD
Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias

ENG.ª CIVIL MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PROENÇA
Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção

ENG.º CIVIL CARLOS WAGNER SAMPAIO
Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção

ENG.º CIVIL RICARDO VON MUHLEN
Diretor do Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **Gilnei Pestano Arnold**, em 30/07/2026, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Wagner Sampaio**, em 30/07/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina de Oliveira Proença**, em 30/07/2026, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Von Muhlen**, em 30/07/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2782205** e o código CRC **1098A9F4**.

Avenida Borges de Medeiros, 1502 - 2º andar Ala Sul - Bairro Praia de Belas -
CEP 90119900, Porto Alegre / RS - <https://www.reconstrucao.rs.gov.br/inicial>

Referência: Processo nº 26/0400-9000236-0
Documento SEI nº 2782205